

Prefeitura de Maricá participa de premiação sobre mobilidade com bicicletas

Projeto das bikes vermelhinhas foi reconhecido como boa prática nacional e ganhou menção honrosa



A Prefeitura de Maricá, por meio da Empresa Pública de Transportes (EPT), conquistou menção honrosa no prêmio "Promovendo a Mobilidade por Bicicleta no Brasil", com o projeto "Bike Vermelhinhas – As Bicicletas compartilhadas Tarifa Zero". Organizada pela Associação Transporte Ativo, o prêmio é um reconhecimento das melhores iniciativas brasileiras que

incentivam o uso diário das bicicletas. As vermelhinhas foram selecionadas na categoria "Ação Educativa e de Sensibilização".

A premiação é dividida em três categorias e cada uma possui um vencedor e duas menções honrosas. Na categoria "Ação educativa e de sensibilização", o vencedor

foi o movimento Pedala Manaus (AM) com a ação Biconexão, na "Levantamento de dados e pesquisas", o ganhador foi o Laboratório de Neurobiologia e Ritmicidade Biológica da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Já na categoria "Empreendedorismo", o vitorioso foi o bike tour La Ursa Tours, do Recife, com o roteiro audioguiado Rolé No Coração do Recife.

Em Maricá, o serviço gratuito de bicicletas compartilhadas funciona desde março de 2021 e conta com 200 bicicletas e 20 estações nos bairros de Itaipuaçu, Parque Nanci, Itapeba, Centro, Barra de Maricá e Guaratiba, facilitando o acesso e o deslocamento diário de moradores e turistas na cidade. No mês março, as bicicletas vermelhinhas completaram um ano com mais de 100 mil viagens gratuitas realizadas pela população. O projeto permitiu a expansão da malha ciclovitária como um transporte sustentável que oferece hábitos mais saudáveis tanto para quem mora quanto para quem visita a cidade.

Como funciona o projeto

A reserva das bicicletas é feita

gratuitamente pelo aplicativo "Vermelhinhas EPT", mediante o cadastramento do usuário, que pode ser feito pelo app ou presencialmente na sede da empresa. Após retirá-la da estação mais próxima, o usuário utiliza o serviço e pode optar por devolver a bicicleta no mesmo local ou na estação de sua preferência, respeitando o tempo de utilização determinado para o dia em curso, que é de uma hora de utilização de segunda a sexta-feira e de duas horas no sábado e no domingo, com o intervalo, em ambos os casos, de 15 minutos para uma nova reserva.

Transporte Ativo

A Associação Transporte Ativo é uma Organização da Sociedade Civil voltada para qualidade de vida por meio da utilização de meios de transporte à propulsão humana nos sistemas de trânsito. A associação é composta por um grupo de pessoas que desde a década de 90 usa as bicicletas como meio de transporte, divulgando e defendendo seu uso de diferentes formas.

Foto: Marcos Fabrício

Maricá prorroga Campanha de Multivacinação de crianças e adolescentes menores de 15 anos

Mobilização continua até 30/09 nas Unidades de Saúde da Família, atualizando a caderneta de vacinação desse público das 8h às 17h

A Prefeitura de Maricá, por meio da Secretaria de Saúde, prorrogou até o dia 30/09 a Campanha de Multivacinação de crianças e adolescentes menores de 15 anos e contra a Poliomielite, com o objetivo de ampliar a cobertura vacinal do calendário básico previsto no Programa Nacional de Imunização (PNI). Com isso, todas as Unidades de Saúde da Família (USF) continuam aplicando as vacinas disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para a faixa etária, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h. Até o momento, 4.600 pessoas desse grupo atualizaram a caderneta com as vacinas de rotina e 3.600 crianças com menos de 5 anos receberam a dose contra a Poliomielite.

Nesse período, os maricaenses menores de 15 anos podem receber 18 tipos de vacinas, que protegem contra doenças como Poliomielite (paralisia infantil), Tuberculose, Meningite, Sarampo, Catapora, Hepatite A, Hepatite B, Rubéola, Caxumba, Difteria, Tétano e Coqueluche. É essencial que os responsáveis levem as crianças e adolescentes à USF mais próxima o quanto antes, regularizando a situação vacinal desse público e evitando o desenvolvimento de quadros graves de diversas doenças.

A secretária de Saúde, Solange Oliveira, afirmou que a prorrogação da campanha é de suma importância para possibilitar que mais pessoas desse grupo atualizem a caderneta, ação fundamental para manter as

atividades cotidianas com segurança.

"A campanha de multivacinação foi estendida em todo o país e Maricá se uniu a esse movimento, buscando oferecer mais uma oportunidade das crianças e adolescentes atualizarem a caderneta de vacinação. Até o momento, mais de 8 mil pessoas desse grupo já aderiram à campanha, mas precisamos que os responsáveis se conscientizem cada vez mais, ajudando a alcançar um número ainda maior de imunizados. A vacinação é algo que faz parte do dia a dia do brasileiro e devemos continuar nos protegendo contra as doenças, ato que garante segurança a si e a todos ao redor", destacou.

Endereços das Unidades de Saúde da Família do município

- USF Bairro da Amizade: Rua 53, lote 31, Quadra 91.
- USF Bambuí: Avenida do Contorno, s/n.
- USF Barra: Rua 04, Lt 03, Qd 0.
- USF Barroco: Rua Getúlio Vargas (antiga Rua 2), lote 13, quadra 4, casa 2.
- USF Chácara de Inoã: Rodovia Amaral Peixoto, km 16 (ao lado do Polo Mania), Inoã.
- USF Carlos Marighella: Rua Austria, s/n, Residencial Carlos Marighella (Condomínio Minha Casa Minha Vida de Itaipuaçu).
- USF Central: Rua Clímaco Pereira, 241, Centro.
- USF Elenir Umbelino de Mello (Flamengo): Rua Ary Spíndola, quadra A, lote 352,

Flamengo.

- USF Espreado: Rua Golberto Batista de Macedo, s/n.
- USF Guaratiba: Est. Beira da Lagoa, s/n.
- USF Inoã I: Travessa Caio Figueiredo s/n.
- USF Inoã II: Rodovia Amaral Peixoto, km 14 (Ao lado do DPO).
- USF Jardim Atlântico: Rua 36, lote 01, quadra 206, Itaipuaçu.
- USF Mumbuca: Rua Hipólito de Abreu Rangel, s/nº.
- USF Marinelândia: Rua Nove, Quadra 15, Cordeirinho.
- USF Ponta Grossa: Rua Irineu Ferreira

Pinto, s/nº.

- USF Ponta Negra: Rua Alcebiades Teodoro Pereira, s/nº, Ponta Negra.
- USF Retiro: Estrada do Retiro, s/nº.
- USF Recanto: Rua Dirceu Fernandes Pinto, 215.
- USF São José I: Rua 10, Jardim Ouro Mar.
- USF São José II: Estrada da Cachoeira, s/nº.
- USF Santa Paula: Condomínio Sítio Santa Paula A, s/nº. – USF Ubatiba: Avenida Niterói, s/nº.

Foto: Anselmo Mourão



Sumário

Conteúdo	
LEIS E DECRETOS	2
ATOS DO PREFEITO	8
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	8
SECRETARIA DE AGRICULTUA, PECUÁRIA E PESCA	8
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA	10
SECRETARIA DE SAÚDE	11
SECRETARIA DE TRANSPORTE	12
SECRETARIA DE URBANISMO	12
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	15
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ	16
INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	19
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	19
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	19

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 897, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui o Código de Conduta Ética e Integridade do Agente Público do Poder Executivo do Município de Maricá e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto institui o Código de Conduta Ética e Integridade do Agente Público do Poder Executivo do Município de Maricá, aplicável a todos os agentes públicos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, orientando-os em relação aos padrões de comportamento e de atuação desejáveis a serem observados pelos ocupantes de cargo, emprego ou função pública, visando à disseminação e consolidação de uma cultura ética, íntegra, participativa e socialmente responsável.

Parágrafo único. Os preceitos contemplados pelo presente Código de Conduta Ética e Integridade não substituem ou excluem a incidência de direitos, deveres e proibições constantes nas demais leis e regulamentos aplicáveis.

Art. 2º Para os fins deste decreto, entende-se por agente público municipal todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Maricá.

Art. 3º Este Código de Ética e Integridade possui como objetivos:

I – estabelecer padrões de conduta ética e atuação desejados dos agentes públicos, por meio da plena incorporação dos princípios da administração pública, resultando em uma sistematização e otimização do desempenho funcional de todos os colaboradores;

II – ampliar a consciência do agente público de que seu trabalho é pautado por princípios éticos, materializando-se na efetiva prestação de serviços públicos;

III – contribuir para o fortalecimento das políticas de transparência, governança, gerenciamento de riscos, integridade e compliance da Prefeitura Municipal de Maricá, bem como de sua imagem organizacional;

IV – trazer maior segurança institucional a eventuais circunstâncias conflituosas, proporcionando maior segurança jurídica e reduzindo o nível de subjetividade sobre os fatos relacionados à conduta ética do agente público;

V – instituir, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as Comissões de Ética e Integridade, às quais compete, dentre outras atribuições, prestar orientações e esclarecimentos acerca da aplicação deste código aos casos concretos e fomentar continuamente a assimilação dos princípios e valores éticos à cultura organizacional.

Capítulo II

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

SEÇÃO I

Das Definições

Art. 4º Para os efeitos do disposto neste Decreto, consideram-se:

I – alta administração: corresponde ao corpo dos agentes públicos que ocupam os mais elevados cargos na estrutura organizacional, compreendendo o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários e Subsecretários municipais, Controlador Geral e Subcontrolador, Procurador Geral e Subprocurador, Presidentes, Vice-Presidentes e quaisquer autoridades com níveis hierárquicos equivalentes da Administração Indireta;

II – fornecedor: é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços;

III – presentes: bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie recebido de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe e que não configure brinde ou hospitalidade;

IV – brindes: item de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual;

V – hospitalidade: oferta de serviço ou despesas com transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos, feiras ou atividades de entretenimento, concedidos, no todo ou em parte, por agente privado ao agente público, no interesse institucional, desde que autorizado no âmbito do órgão ou entidade. A autorização deverá observar os interesses institucionais, assim como possíveis riscos à integridade e à imagem do órgão ou entidade;

VI – representação institucional: consiste na participação de agente

público em compromisso público, presencial ou tele presencial, organizado pelo Poder Público ou por agente privado, no qual o agente público represente, oficialmente, o órgão ou a entidade em que atua;

VII – conflito de interesses: é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, durante ou após o exercício do cargo ou emprego, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública. A configuração do conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro;

VIII – informação privilegiada: informação sigilosa ou que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento;

IX – informação sigilosa: informação submetida, temporariamente, à restrição de acesso público, em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

X – ética: conduta justificada racionalmente que se espera de um conjunto de indivíduos, que pode coincidir ou não com os valores e normas estabelecidos e difundidos socialmente. É plenamente possível cumprir com o disposto nas normas que regem uma determinada coletividade e, não obstante, prejudicar alguém, uma vez que a moral vigente em uma sociedade advém dos hábitos e costumes que são exercidos a uma certa época, ao contrário da ética, que é tida como universal, absoluta e imutável;

XI – integridade pública: refere-se ao alinhamento consistente e à adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público;

XII – programa de integridade: conjunto de medidas, controles e procedimentos voltados para a prevenção, detecção, punição e remediação de irregularidades e aptos a induzir a criação e manutenção de uma cultura de integridade;

XIII – compliance: consiste em agir de acordo com normas, controles internos e externos, além de cumprir com as políticas e diretrizes estabelecidas para a organização. É a atividade de assegurar que está se cumprindo à risca todas as imposições dos órgãos de regulamentação, dentro dos padrões exigidos, inclusive os relacionados à ética e à idoneidade;

XIV – governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para a geração de valor público, por meio da entrega de bens e serviços que representem respostas efetivas, úteis e de qualidade às necessidades da sociedade, de forma íntegra, transparente e responsável. Os valores gerados precisam ser legitimados pelos cidadãos e estes devem ter participação ativa na tomada de decisão;

XV – risco: é a possibilidade da ocorrência de eventos que consistem em ameaças ou oportunidades que possam vir a afetar a realização ou alcance dos objetivos organizacionais. No setor público, os riscos sempre devem ser gerenciados, mantendo-se, em primeiro plano, o interesse público;

XVI – gestão de riscos: é um processo contínuo e estratégico, que consiste na identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos organizacionais, desenvolvido com o propósito de servir de ferramenta aos gestores, auxiliando-os na tomada de decisão de forma mais racional, gerando o aumento da confiança dos cidadãos e, consequentemente, fortalecendo a imagem institucional. A gestão de riscos está associada ao princípio constitucional da eficiência, pois sua implementação estimula a transparência e contribui para um melhor desempenho no alcance dos objetivos de políticas e serviços públicos.

SEÇÃO II

Dos Princípios

Art. 5º São princípios e valores fundamentais que regem a atuação dos agentes públicos do Poder Executivo Municipal de Maricá:

I – a dignidade, o decoro, o zelo, a cortesia, o respeito e a consciência dos princípios morais e éticos;

II – a legalidade, segundo o qual o agente público deve observar, durante toda a sua atividade funcional, o que estabelece a legislação, só podendo realizar aquilo que a lei expressamente autorize ou determine, sob pena de praticar ato inválido;

III – a impessoalidade, que estabelece o dever ao agente público de ser imparcial em suas decisões, sempre na defesa do interesse público, impedindo que privilégios e favorecimentos particulares interfiram em seu trabalho. Por esse princípio, portanto, é vedada, na propaganda institucional, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores;

IV – a moralidade, princípio conforme o qual não basta ao agente público atuar visando ao estrito cumprimento da lei, devendo, também, observar o elemento ético de sua conduta, bem como os ditames de boa-fé, honestidade, razoabilidade e justiça;

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê



prefeiturademarica



@MaricaRJ



@prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação

Diogo Gonçalves da Mata e
Robson de Camargo Souza

Distribuição

Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

V – a publicidade e a transparência, que se traduzem no livre acesso dos cidadãos aos atos do Poder Público e aos critérios que norteiam as decisões e as ações da administração, a qual tem o compromisso de atender a pedidos de acesso à informação de interesse particular, bem como divulgar, de forma ativa, a de interesse coletivo ou geral, viabilizando, assim, o controle social da administração. A publicidade dos atos e informações públicas deve sempre ser tida como regra, constituindo o sigilo a exceção, que deve ser devidamente justificada;

VI – a eficiência, segundo o qual o agente público deve sempre buscar desenvolver suas atividades funcionais da melhor forma possível, objetivando a economia de recursos, bem como o alcance dos objetivos com tempestividade e celeridade. O princípio da eficiência se reflete tanto no labor do agente público, que deve ser realizado com presteza, qualidade e rendimento funcional, como na organização e racionalização dos serviços públicos;

VII – a probidade administrativa, o qual corresponde ao dever do agente público de servir à coisa pública com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, respeitando os princípios da atividade administrativa, sem utilizar-se da sua função pública objetivando lograr proveitos pessoais ou para terceiros;

VIII – a efetividade, princípio conforme o qual as ações do agente público devem almejar causar um impacto positivo na sociedade, gerando valor e resultados, de qualidade, sobre as necessidades da população. A efetividade traduz-se no atingimento dos objetivos estabelecidos e resultados pretendidos e consubstancia-se na prestação de serviços públicos com reais efeitos práticos;

IX – a segregação de funções, por força do qual nenhum agente público ou seção administrativa devem participar ou controlar todas as fases relacionadas ao processo de execução e controle da despesa pública. É vedada, portanto, a atribuição das funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilidade a um mesmo agente, reduzindo-se, assim, o risco de erros e fraudes, e contribuindo para a eficiência organizacional;

X – a equidade, princípio segundo o qual os agentes públicos devem conferir igual tratamento aos que se encontram em situação equivalente e diferente àqueles que estão em condições desiguais, na medida de suas desigualdades, visando maximizar o alcance da justiça social e oferecer serviços públicos de acesso universal;

XI – a preservação e a defesa do patrimônio público, que estabelece ao agente público, em conjunto com todos os setores da sociedade, o compromisso de utilizar os bens, serviços e patrimônios públicos de maneira racional, conservando-os e preservando-os para aqueles que posteriormente deles também irão desfrutar;

XII – o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade social, que constituem pilares de imprescindível observância pelas organizações modernas, públicas ou privadas, e por meio dos quais a forma de atuar dos agentes públicos deverá ser regida pela busca de metodologias e soluções que assegurem a defesa do meio ambiente e o desenvolvimento econômico e social, desempenhando o Poder Público, portanto, um modelo de gestão que vise assegurar a satisfação das necessidades das gerações presentes e futuras;

XIII – a motivação, princípio conforme o qual o agente público deve indicar expressamente os pressupostos fáticos e de direito que fundamentam as suas decisões, demonstrado o porquê das providências adotadas e facilitando a fiscalização e o controle de seus atos;

XIV – a razoabilidade e a proporcionalidade, que impõem à Administração e a seus agentes públicos a adoção de medidas e aplicação de limites e sanções dentro dos limites necessários para o atendimento do interesse público, orientando-se o gestor sempre pela proporcionalidade entre os meios e os fins, racionalidade e bom senso, vedada a edição de atos arbitrários e desarrazoados;

XV – a segurança jurídica, princípio que orienta os agentes públicos a adotarem formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança, respeito e estabilidade aos direitos dos administrados e às relações jurídicas já consolidadas;

Capítulo III

DO AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO I

Dos Deveres do Agente Público Municipal

Art. 6º Constituem deveres fundamentais do agente público municipal:

I – cumprir tempestivamente com as suas obrigações funcionais, exercendo-as com rapidez e eficiência, de acordo com a legislação e com as instruções superiores, ressalvadas as manifestamente ilegais e contrárias à moralidade administrativa;

II – zelar pela correta utilização dos recursos públicos, sejam eles materiais, financeiros, humanos, mercadológicos ou administrativos, colocados à disposição para o alcance dos objetivos organizacionais, tanto na aquisição quanto na operacionalização, sempre se pautando pelos princípios da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, da preservação e defesa do patrimônio público, do desenvolvi-

mento sustentável e da responsabilidade social;

III – ser objetivo, claro e transparente, prezando pela qualidade e objetividade em suas manifestações orais e escritas, de modo a mitigar dúvidas, diferentes interpretações e ambiguidades sobre o mesmo objeto;

IV – ser assíduo, pontual e frequente ao serviço, respeitando a jornada de trabalho, cumprida em dias e horários próprios, observada a regulamentação específica;

V – desempenhar as atribuições de seu cargo com prudência, impessoalidade e profissionalismo, abstendo-se de exercer sua função e suas prerrogativas com finalidade estranha ao interesse público, não se eximindo de qualquer responsabilidade dela advinda;

VI – opor-se a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros, denunciando os que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas;

VII – representar imediatamente à chefia ou autoridade competente todo e qualquer ato ou fato sobre o qual haja suspeita de ilegalidade, que seja prejudicial à imagem ou à missão organizacional ou que contrarie este Código de Ética;

VIII – manter conduta íntegra, reta, leal e justa, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas ou mais opções, a que melhor atenda ao bem e ao interesse comum, respeitada a legislação pertinente;

IX – resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade e a dignidade de sua função pública, em consonância com os valores institucionais e com os compromissos éticos estabelecidos por este Código;

X – agir com cortesia, disponibilidade e urbanidade, contribuindo para o estabelecimento de um ambiente de trabalho saudável e de cooperação, preservando a integridade física, moral e psicológica de todos, de maneira que preconceitos ou discriminações não interfiram na objetividade e na lisura de seu trabalho;

XI – respeitar a capacidade e as limitações individuais de todos aqueles com quem se relacione, abstendo-se, assim, de causar-lhes dano de qualquer natureza;

XII – alertar, com polidez e reserva, qualquer pessoa sobre erro ou atitude imprópria contra a Administração Pública;

XIII – manifestar-se nas redes sociais de forma consciente, expondo os seus pontos de vista de forma sensata e respeitosa, furtando-se de violar deveres institucionais e de produzir ou compartilhar conteúdo discriminatório, que ofenda direitos, liberdades ou garantias fundamentais, sem prejuízo da liberdade de expressão e do pensamento crítico;

XIV – observar e atender às políticas, requisitos de segurança e acesso aos sistemas informatizados postos à disposição pelo Poder Público Municipal, conforme definido pelos órgãos competentes;

XV – proceder à entrega da sua declaração de bens e valores, apresentada

à Receita Federal do Brasil, no momento da posse ou, inexistindo essa, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função, bem como mantê-la atualizada anualmente e apresentá-la na data em que deixar de desempenhar a função pública;

XVI – conservar o sigilo dos dados e informações, obtidos no desempenho de suas atividades, de caráter confidencial ou de natureza pessoal de terceiros que só a eles digam respeito, devendo informar à autoridade competente quando tiver conhecimento de casos de divulgação indevida;

XVII – manter o ambiente de trabalho em perfeita ordem e estado físico, valendo-se dos meios mais apropriados para a sua organização, distribuição e segurança;

XVIII – não se ausentar injustificadamente de seu local de trabalho;

XIX – apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função pública, sendo vedada a utilização de trajes e adornos que prejudiquem a boa apresentação pessoal, a impessoalidade, a imparcialidade profissional e a imagem institucional, bem como os que atentem contra a dignidade da pessoa humana;

XX – conhecer e cumprir as boas práticas, regras, normas e legislações, sejam elas de qualquer esfera governamental, estabelecidas para o pleno exercício de suas funções profissionais;

XXI – observar os normativos que versam sobre conflito de interesses e nepotismo, recusando-se a práticas que possam levantar questionamentos acerca de sua conduta ou dos demais agentes públicos;

XXII – conhecer e respeitar as Normas de Segurança e Saúde no trabalho e as Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades que exerce na Administração Pública Municipal;

XXIII – dedicar-se ao seu aprimoramento profissional, sugerindo e participando das atividades de qualificação e treinamento necessárias ao seu contínuo desenvolvimento, competindo à Administração Pública fomentar a adequada capacitação aos seus servidores;

XXIV – cooperar proativamente com a implantação das iniciativas relacionadas à melhoria do órgão ou da entidade em que atua;

XXV – participar de evento ou reunião para a qual foi designado, devendo informar previamente à chefia imediata em caso de impossibilidade de comparecimento;

XXVI – compartilhar, entre os demais colaboradores, informações e conhecimentos necessários para o desenvolvimento das atividades, bem como aqueles obtidos mediante programas de capacitação oferecidos pela Administração Pública Municipal, incentivando, dessa forma, a disseminação de boas práticas;

XXVII – contribuir ativamente para a publicidade e o tratamento transparente a dados e informações de interesse público, mediante comunicação objetiva, exata, ágil e acessível, na certeza de que toda e qualquer forma de sigilo deverá ser devidamente justificada, pautando-se pelas disposições contidas na legislação de acesso à informação;

XXVIII – atender ao público externo e aos usuários dos serviços públicos de maneira educada e cuidadosa, sanando suas dúvidas, orientando-os e buscando continuamente o aperfeiçoamento da comunicação e do contato com os cidadãos;

XXIX – jamais retardar ou obstruir qualquer prestação de contas, cuja adequada e tempestiva realização é imprescindível para a demonstração do regular emprego dos recursos públicos;

XXX – facilitar e colaborar para a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;

XXXI – comunicar, previamente, ao agente público interessado atos referentes à nomeação, designação, exoneração e dispensa de seu cargo comissionado ou função gratificada, a serem publicados no Jornal Oficial do Município;

XXXII – promover a ampla divulgação deste Código de Conduta Ética e Integridade, estimulando o seu integral cumprimento.

SEÇÃO II

Das Vedações ao Agente Público Municipal

Art. 7º É vedado ao agente público municipal:

I – recusar-se ou opor-se imotivadamente à execução das suas atribuições funcionais;

II – deixar de utilizar ou oferecer resistência injustificada ao emprego dos avanços técnicos e científicos disponibilizados pela Administração Pública para a realização de suas funções;

III – impedir, dificultar ou retardar as ações de controle e fiscalização pelos órgãos e entidades competentes, sejam de âmbito interno ou externo;

IV – realizar ou incentivar a prática do comércio de produtos e serviços de qualquer natureza, nas dependências do órgão ou entidade e dentro ou fora do horário de expediente, de forma que constitua atividade contínua e paralela;

V – pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, presente, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento das suas atividades ou para influenciar outro agente público para o mesmo fim;

VI – promover atividade ou campanha política dentro da repartição pública, valendo-se ou não dos recursos da Administração Pública para isso, cuidando para que suas preferências políticas e partidárias não interfiram nas relações profissionais;

VII – prejudicar, de forma deliberada, a reputação e a imagem de outros agentes públicos, fornecedores, colaboradores externos e cidadãos com quem se relacione, bem como a imagem do órgão ou entidade em que atue;

VIII – desrespeitar a ordem ou a fila de acesso a serviço público municipal, ressalvados os casos de prioridade de atendimento legalmente definidos;

IX – permitir a formação de longas e desproporcionais filas de espera, em virtude de inércia, omissão ou direcionamentos irregulares à ordem de atendimento;

X – apresentar-se no ambiente de trabalho sob o efeito de substâncias alcoólicas ou drogas ilegais;

XI – permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no seu trato com a coisa pública, no relacionamento com os demais agentes públicos e o público em geral, na sua postura profissional ou na execução de suas funções, vedada, sobretudo, a adoção de comportamentos que possam configurar casos de assédio, abuso, intolerância e discriminação;

XII – valer-se de artifícios ilícitos ou imorais para dificultar, procrastinar, ludibriar ou impedir o regular exercício de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano de qualquer natureza;

XIII – realizar, sem estar devidamente autorizado, atividades com caráter de representação institucional da Administração Pública Municipal, bem como divulgar dados, informações, estudos e notícias, obtidos em função do exercício do cargo, emprego ou função, que sejam de caráter sigiloso ou pessoal;

XIV – divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito

próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;
 XV – cooperar com qualquer instituição ou organização que atente contra os direitos e garantias fundamentais;
 XVI – desempenhar atividade profissional antiética ou correlacionar o seu nome a empresas ou negócios de cunho duvidoso;
 XVII – prestar serviços ou negociar com pessoas físicas ou jurídicas interessadas na decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

XVIII – praticar atos, prestar serviços ou exercer atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou emprego que ocupa, como pessoa física ou jurídica, dentro ou fora do expediente, inclusive em áreas ou matérias correlatas;

XIX – acumular cargos públicos remuneradamente, salvo na forma e nos casos previstos na Constituição Federal;

XX – alterar, adicionando, manipulando, modificando ou excluindo, indevidamente ou sem autorização, dados e informações armazenados nos sistemas informatizados da Administração Pública Municipal, bem como alterar ilícitamente ou deturpar o conteúdo de documentos públicos, de qualquer natureza;

XXI – retirar da repartição pública, sem a devida autorização ou anuência da autoridade competente, qualquer documento, objeto ou bem pertencente ao patrimônio público;

XXII – desviar agente público ou demais recursos organizacionais para o atendimento a finalidades particulares, estranhas ao interesse público;

XXIII – cometer a agente público atribuições incompatíveis com a função ocupada, exceto em situações transitórias e emergenciais;

XXIV – praticar conduta que configure crime contra a Administração Pública;

XXV – ser conivente com erro ou infração a este Código de Conduta Ética e Integridade.

Capítulo IV

DO COMBATE AO ASSÉDIO, AO ABUSO, À INTOLERÂNCIA E À DISCRIMINAÇÃO

Art. 8º Para os fins deste Decreto, considera-se assédio a prática de condutas abusivas exaradas por meio de palavras, comportamentos, atos, gestos e escritos que podem trazer danos à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa, pôr em perigo o seu emprego e/ou degradar o ambiente de trabalho.

§ 1º Considera-se assédio moral a ocorrência de condutas repetitivas do agente público que, excedendo os limites de suas funções, por ação, omissão, gestos ou palavras, tenham por objetivo ou efeito atingir a autoestima, a autodeterminação, a evolução na carreira ou a estabilidade emocional de outro indivíduo, com danos à integridade psíquica e ao ambiente de trabalho.

§ 2º Considera-se assédio sexual o ato de constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, sem o consentimento da vítima, independentemente da existência de relação hierárquica entre o assediador e a vítima, podendo uma única ocorrência caracterizá-lo.

Art. 9º É dever dos agentes públicos rejeitar, prevenir e combater quaisquer práticas que possam configurar, direta ou indiretamente, implícita ou explicitamente, assédio, abuso e discriminação, sejam estes de cunho racial, social, cultural, de gênero, relacionado à orientação sexual ou de qualquer outra natureza, capazes ou não de ridicularizar, inferiorizar ou depreciar o indivíduo.

Art. 10. É inviolável a liberdade de consciência e de crença, constituindo dever dos agentes públicos repudiar e atuar ativamente contra qualquer forma de intolerância religiosa advinda de manifestação individual, coletiva ou institucional, de conteúdo depreciativo, que ridicularize ou menospreze religião, concepção religiosa, credo, profissão de fé, culto, práticas ou peculiaridades rituais ou litúrgicas.

Art. 11. Compete ao Poder Executivo Municipal desenvolver programas de combate a todas as formas de assédio, abuso, intolerância e discriminação no ambiente de trabalho, com foco na prevenção, cabendo-lhe, ainda, viabilizar e facilitar a realização da correspondente denúncia, fomentando e divulgando os canais para sua realização, bem como identificar e responsabilizar o autor e proteger as vítimas.

Capítulo V

DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. Compete aos integrantes da Alta Administração:

I – cumprir e fazer cumprir integralmente com o disposto neste Código de Conduta Ética e Integridade, promovendo, por meio de suas ações, os princípios e valores nele estabelecidos e consolidando-os no âmbito do respectivo órgão ou entidade, refletindo um exemplo ético e fomentando práticas de responsabilidade social;

II – atentar-se ao cumprimento de todas as responsabilidades e deveres inerentes ao cargo que ocupa, sempre se pautando pelos princípios que regem a atividade administrativa e nas legislações e demais normativos pertinentes;

III – zelar, quando no desempenho de suas atribuições, pelo correto exercício das suas competências e prerrogativas, valendo-se dos poderes que a legislação lhe confere estritamente para o alcance do interesse público, da melhor maneira possível;

IV – observar as situações que possam gerar conflito de interesses, prevenindo, minimizando e combatendo as chances de sua ocorrência, por meio da implementação de medidas específicas para esse fim;

V – adotar os procedimentos necessários para a concepção, implementação e execução de controles internos, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, identificando e dando o tratamento apropriado aos riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos organizacionais;

VI – fazer aplicar os princípios e normas gerais de segurança e saúde no trabalho, contribuindo para a efetivação de um ambiente laboral mais seguro e que proteja o direito à saúde dos agentes públicos;

VII – proporcionar, mediante cursos e capacitações, o desenvolvimento profissional dos agentes públicos que lhe sejam subordinados, garantindo igualdade de oportunidades a todos e equidade de tratamento nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual;

VIII – respeitar a capacidade e a individualidade de todo e qualquer agente público, abstendo-se de exigir-lhes ações incompatíveis ou desproporcionais à função ocupada;

IX – disponibilizar ao cidadão canais de escuta, participação e controle social, que lhe permita realizar denúncias, reclamações, solicitações, sugestões e exposições de dúvidas e elogios, com a devida prestação das informações necessárias sobre como fazer uso efetivo desses serviços e observância aos critérios de acessibilidade e de tecnologias assistivas;

X – propiciar às Comissões de Ética e Integridade condições adequadas para o desenvolvimento de suas atividades, inclusive no que tange à instituição de mecanismos de consulta, colaborando para o alcance de seus objetivos institucionais.

Capítulo VI

DO RELACIONAMENTO COM OS FORNECEDORES

Art. 13. Os órgãos de compras, cuja adequada execução das competências é fundamental para a atividade logística da Administração Pública, constituem-se em setores estratégicos para o Poder Executivo Municipal. É imprescindível que os processos de compras públicas sejam permeados por diretrizes legais, de regulação e éticas, almejando a efetivação de aquisições que atendam aos parâmetros de vantajosidade, impessoalidade, isonomia, inovação, sustentabilidade e transparência.

Art. 14. Nas relações entre os órgãos de compras e seus agentes públicos com os fornecedores, serão observadas as seguintes diretrizes: I – a postura do agente deverá respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, honestidade e lealdade às instituições a que servir;

II – as licitações e contratações públicas deverão respeitar as disposições legais e regulamentares pertinentes, com observância dos princípios e objetivos estabelecidos, sendo inadmissível a ocorrência de qualquer tipo de conluio, fraude, manipulação ou qualquer outra forma de intervenção indevida;

III – a Administração Pública deverá promover treinamento e capacitação específicos ao agente público integrante dos órgãos de compras, que contemplem os conhecimentos necessários para o pleno exercício da função;

IV – as reuniões com os fornecedores deverão ser previamente agendadas, bem como ocorrer nas dependências dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e contar com a presença de, pelo menos, 2 (dois) agentes públicos;

V – o estabelecimento claro e transparente de canais de diálogo, sendo fundamental, no recebimento e envio de mensagens eletrônicas e demais formas de comunicação, que o conteúdo seja objetivo e revestido das formalidades pertinentes, de maneira a evitar eventuais mal-entendidos e interpretações dúbias;

VI – é vedado ao agente público:

a) solicitar, sugerir ou receber dos fornecedores bens, comissões, doações, verbas ou demais vantagens de quaisquer espécies, de natureza financeira ou não, a pretexto de influir nas atividades funcionais do agente público ou de estreitar relacionamentos pessoais;

b) receber presentes dos fornecedores, não se estendendo tal proibição ao recebimento de brindes, desde que oferecidos de forma difusa,

sem destinação centrada a órgãos ou autoridades específicas, nos termos do art. 3º, caput, III e IV do presente decreto;

c) disponibilizar informação a qual possa vir a favorecer indevidamente o fornecedor em procedimento licitatório, seja de natureza privilegiada ou não;

d) receber de fornecedor, sob qualquer hipótese, a título de hospitalidade, custeio de despesas com transporte, alimentação, hospedagem e correlatas;

e) receber qualquer fornecedor de bens e serviços caso mantenha com ele vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, ou que de quaisquer de seus representantes seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único. Os fornecedores a que se refere este artigo são pessoas jurídicas ou físicas que divulgam seus trabalhos a fim de serem potencialmente prestadores de bens ou serviços, bem como aqueles que já efetivaram contratos com a Administração Pública.

Capítulo VII

DAS COMISSÕES DE ÉTICA E INTEGRIDADE

Art. 15. Será criada, em cada órgão da Administração Direta e em cada entidade da Administração Indireta, Comissão de Ética e Integridade.

§ 1º Cada Comissão de Ética e Integridade será composta por 3 (três) servidores titulares e por 3 (três) servidores suplentes, de comprovada idoneidade moral, escolhidos, sempre que possível, dentre os ocupantes de cargos e empregos efetivos, designados por ato da autoridade máxima do respectivo órgão ou entidade, para mandatos não coincidentes de 3 (três) anos.

§ 2º É vedada a designação de servidor da Alta Administração para integrar Comissão de Ética e Integridade.

§ 3º Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Ética e Integridade consideram-se prestação de serviço público relevante, não ensejando aos seus integrantes a percepção de remuneração.

§ 4º A atuação do agente público na Comissão de Ética e Integridade deverá constar de seus assentamentos funcionais.

Art. 16. Compete à Comissão de Ética e Integridade:

I – difundir e facilitar a compreensão deste Código, suas normas, princípios, valores, deveres e vedações;

II – atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores, dirimindo dúvidas a respeito da interpretação das normas deste decreto e orientando e aconselhando sobre a ética profissional do servidor no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;

III – deliberar sobre casos omissos e propor melhorias ao texto deste Código;

IV – apurar, mediante denúncia fundamentada ou de ofício, conduta que possa configurar em violação a este código;

V – manter registros sobre a conduta ética dos agentes públicos, fornecendo-os aos órgãos e autoridades competentes;

VI – recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina.

Art. 17. O processo adotado pela Comissão de Ética e Integridade para a apuração de fato que, em tese, seja contrário ao preceituado neste código, observará o seguinte:

I – respeito às garantias do contraditório e da ampla defesa;

II – proteção à imagem e à honra da pessoa investigada e à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar;

III – a Comissão poderá requisitar a documentação necessária para a regular instrução probatória, bem como promover diligências e, quando imprescindível à elucidação dos fatos, solicitar pareceres especializados;

IV – as autoridades competentes não poderão alegar sigilo para deixar de prestar informação solicitada pela Comissão;

V – os trabalhos na Comissão terão prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos de seus membros, devendo os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal conferir tratamento prioritário à resolução das solicitações e demais demandas suscitadas;

VI – o processo deverá ser mantido em sigilo até a conclusão das investigações e deliberação da Comissão, quando deverá se tornar público, assegurada ao denunciante e ao denunciado, após verificada a admissibilidade do procedimento investigatório, vista e cópia integral dos autos, sem ônus.

Art. 18. Compete ao titular do órgão ou entidade da Administração

Pública Municipal assegurar as efetivas condições de trabalho para que a Comissão de Ética e Integridade cumpra seu ofício com independência e imparcialidade, inclusive no que diz respeito à proteção de seus membros em relação a qualquer dano ou prejuízo oriundo do regular exercício de suas atribuições.

Art. 19. A Comissão de Ética e Integridade, após a finalização do processo de apuração de desvio de conduta ética e por meio de relatório conclusivo, devidamente fundamentado, poderá aplicar a penalidade de censura, assinada por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

§ 1º A Comissão não poderá se furtar do dever de deliberar em matéria de sua competência alegando omissão neste Código, competindo-lhe decidir de acordo com a analogia, costumes e princípios da Administração Pública.

§ 2º A depender da gravidade da infração ética cometida pelo agente público ou do cometimento de reincidência, a Comissão encaminhará o seu relatório ao órgão de correição da Administração Pública, e, cumulativamente, se for o caso, à entidade em que, por exercício profissional, o servidor público esteja inscrito, para as providências cabíveis.

§ 3º Da decisão de aplicação de sanção pela Comissão, caberá pedido de reconsideração à Comissão, e, em caso de indeferimento, recurso ao Prefeito Municipal ou ao dirigente da entidade da administração indireta.

§ 4º A Comissão, ao constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis ou de improbidade administrativa, disponibilizará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo das medidas de sua competência.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Todo agente público municipal, antes de iniciar seu exercício em cargo, emprego ou função pública, deverá assinar termo de ciência e compromisso de cumprimento, durante o desempenho de suas atribuições, do presente Código de Ética e Integridade do Agente Público do Poder Executivo do Município de Maricá.

Parágrafo único. O dever mencionado no caput deste artigo estende-se aos agentes públicos que já se encontrarem em exercício quando da entrada em vigor deste Decreto.

Art. 21. Compete ao Poder Executivo Municipal promover a ampla divulgação do Código de Ética e Integridade do Agente Público do Poder Executivo do Município de Maricá, mediante publicação em diário oficial, ampla divulgação em meios eletrônicos oficiais e, também, confecção e distribuição de materiais impressos.

Parágrafo único. Todas as repartições públicas municipais deverão contar com um exemplar impresso do código de ética e integridade, na forma de cartilha, situado em local de fácil visualização e disponível para consulta.

Art. 22. É de responsabilidade de todo o Poder Público Municipal zelar pelo cumprimento do disposto neste Código de Ética e Integridade, sendo fundamental, para o alcance desta atribuição, a realização periódica de cursos de capacitação que contenham em seu conteúdo programático o tema Ética no Serviço Público.

Art. 23. Os órgãos da Administração Direta e as Entidades da Administração Indireta deverão, em até 90 (noventa) dias, proceder à constituição das respectivas comissões de ética e integridade, por meio de ato com publicação no Jornal Oficial de Maricá.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2022.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 898, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui o Comitê Gestor Municipal de Integração do Registro Empresarial de Maricá e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 123/2006 - que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.598/2007 - que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, e cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.874/2019 que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, e estabelece normas de proteção à livre iniciativa e a livre exercício da atividade econômica e as disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador;

CONSIDERANDO o convênio celebrado entre o Município de Maricá e a JUCERJA – Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - para integração do Município ao Cadastro Sincronizado da Receita Federal; CONSIDERANDO a necessidade de integração de todos os órgãos que atuam no processo de abertura, alteração e baixa de empresas; CONSIDERANDO a homologação do SISTEMA ESTADUAL DE INTEGRAÇÃO pela Receita Federal, como aplicativo eletrônico integrador dos procedimentos de registro e legalização de empresas, disponibilizado gratuitamente pela JUCERJA ao Município de Maricá;

CONSIDERANDO a instituição do SISTEMA ESTADUAL DE INTEGRAÇÃO da JUCERJA, como a ferramenta de tecnologia para promover a integração entre os Entes no processo de registro, alteração e legalização de empresas, no âmbito do Município de Maricá;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificação e padronização de obrigações acessórias, agilização dos procedimentos de inscrição e alteração cadastral, menor necessidade de deslocamento, maior transparência no processo de inscrição e alteração cadastral, tratamento mais simples para as microempresas, tratamento uniforme e qualificado aos contribuintes;

CONSIDERANDO que a implantação do sistema Empresa Mais Fácil, outros programas de agilização e diversificação de sua utilização no registro de novas empresas foram desenvolvidos, bem como o apoio tecnológico;

CONSIDERANDO, por fim, a edição da Lei Federal nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, que dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, sobre a proteção de acionistas minoritários, sobre a facilitação do comércio exterior, sobre o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos (Sira), sobre as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, sobre a profissão de tradutor e intérprete público, sobre a obtenção de eletricidade, sobre a desburocratização societária e de atos processuais e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso das atribuições legais;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Integração do Registro Empresarial de Maricá, doravante denominado Comitê Gestor.

Art. 2º O Comitê Gestor terá participação obrigatória dos órgãos da administração direta e indireta com competência e atribuições vinculadas aos assuntos de interesse no processo de abertura, alteração, legalização e fiscalização de empresas e empreendimentos.

Parágrafo único. O Comitê Gestor será presidido por representante indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e terá a seguinte composição mínima:

I – Presidente;

II – Secretário Executivo;

III – Assessor Jurídico;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

V – 1 (um) representante da Secretaria de Transportes que atue no setor de fiscalização de posturas;

VI – 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda que atue no setor de fiscalização de tributos;

VII – 1 (um) representante da Subsecretaria de Fazenda;

VIII – 1 (um) representante da Secretaria de Cidade Sustentável que atue no setor de fiscalização ambiental;

IX – 1 (um) representante da Secretaria de Urbanismo que atue no setor de fiscalização de obras;

X – 1 (um) representante da Secretaria de Saúde que atue no setor de Vigilância Sanitária;

XI – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito, que será o Assessor Chefe da Assessoria de apoio à Fiscalização e Inteligência Fiscal (AFIF).

XII – 1 (um) representante da CODEMAR.

§ 1º Os representantes indicados nos incisos deste artigo serão substituídos por seus respectivos suplentes, em caso de faltas ou impedimentos.

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes serão indicados por expediente específico pelos titulares das pastas e designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 3º Os membros efetivos e suplentes do Comitê Gestor deverão ser

indicados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da publicação deste Decreto.

§ 4º Os ocupantes do cargo efetivo de fiscal que integram o quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal participarão do Comitê Gestor como membros convidados, por indicação do Secretário da Pasta a que estejam vinculados.

§ 5º A instalação do Comitê Gestor ocorrerá no prazo de até 5 (cinco dias) após a indicação de seus membros.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor terá as seguintes atribuições:

I – diagnóstico da situação atual do Município e as formas de atuação na liberação do alvará de funcionamento, das licenças de obras, ambientais e de vigilância sanitária;

II – propor modernização das normas de emissão do alvará de funcionamento e da Consulta Prévia de Local que atendam às peculiaridades do Município;

III – propor a criação de Grupos de Trabalho, com objetivos específicos e prazo determinado;

IV – atuar no programa de capacitação dos servidores municipais e dos contadores e demais usuários do sistema gerenciador do Empresa Mais Fácil, em parceria com o SEBRAE, propondo cronogramas de treinamento e conteúdo a ser abordado;

VI – propor formas de divulgação do trabalho de implantação do Empresa Mais Fácil;

VII – parametrizar o SISTEMA ESTADUAL DE INTEGRAÇÃO, inclusive, se necessário, propondo mudanças na legislação com o objetivo de compatibilizar os procedimentos com as regras do Cadastro Sincronizado e com a Lei do REDESIM;

VIII – acompanhar os resultados e a forma de atuação dos servidores, de forma a suprir as necessidades e garantir a qualidade e a celeridade no atendimento ao empreendedor;

IX – cumprir e fazer cumprir as regras instituídas pela Lei do Programa Seja Legal, especialmente no que concerne à modernização e desburocratização do processo de abertura, alteração e baixa de empresas com sede no Município de Maricá;

X – regulamentar a inscrição, cadastro, abertura, alvará, arquivamento, licenças, permissão, autorização, registros e demais itens relativos à abertura, legalização e funcionamento de empresários e de pessoas jurídicas de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária;

XI – apresentar sugestões de aperfeiçoamento da legislação e dos procedimentos que visem a agilização e diversificação de sua utilização no registro de novas empresas, bem como apoio tecnológico para todas as empresas instaladas no Município;

XII – apresentar sugestões para melhoria da gestão e relacionamento com o empreendedor;

XIII – propor ações para normatização e regulamentação necessárias no processo de abertura, legalização e fiscalização de Empresas e Empreendimentos, além do monitoramento das atuações dos diversos órgãos envolvidos nas atividades a serem desenvolvidas através da atuação do Comitê.

Art. 4º O Comitê Gestor será o responsável pela interação com o Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresa e Negócios (CGSIM).

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Gestor convocar e presidir as reuniões.

Art. 6º O Presidente do Comitê Gestor poderá convidar outros representantes de órgãos ou entidades, públicas, privadas ou da sociedade civil, para participar e contribuir para os debates, e grupos de trabalho, de acordo com a temática da pauta de cada reunião, garantida a sua plena participação.

§ 1º Os órgãos e entidades convidados a participar dos grupos de trabalho devem indicar seus representantes.

§ 2º A participação dos representantes de que trata o caput deste artigo não implicará em despesa para o Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Os membros do Comitê Gestor terão direito ao pagamento por meio e jetons, conforme Lei Municipal nº 2.747, de 05 de julho de 2017.

Parágrafo único. Os servidores convidados e os suplentes dos representantes setoriais indicados no artigo 2º, somente perceberão jetons em caso de efetiva substituição e participação em reuniões do Comitê Gestor.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do Comitê Gestor.

Art. 9º Ficam revogados os Decretos nº 135, de 09 de novembro de 2010 e 097, de 13 de julho de 2011.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá RJ, em 09 de setembro de 2022.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO



Estado do RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA

DECRETO Nº 899, de 12/09/2022.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

- a Lei 3.082, de 29 de novembro de 2021, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022;

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor global de R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS) para as dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.6	CONT PROG FORM PATRIM SERV PÚBL - PASEP	3.3.9.0.47	0238	17823	R\$ 2.500.000,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.6	CONT PROG FORM PATRIM SERV PÚBL - PASEP	3.3.9.0.47	0239	17822	R\$ 1.500.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 4.000.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso o produto do Excesso de Arrecadação ou tendência do exercício das seguintes fontes:

Receita	Recurso	Valor
10124	ROYALTIES MERO	R\$ 2.500.000,00
10239	ROYALTIES MERO SAÚDE	R\$ 1.500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 900, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

PRORROGA O PROGRAMA DE INCENTIVO À RECUPERAÇÃO FISCAL COM A FAZENDA PÚBLICA DE MARICÁ – REFIS – A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº362, DE 13 DE JUNHO DE 2022, E O DECRETO Nº880, DE 02 DE AGOSTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a possibilidade de prorrogação do REFIS-2022 pelo artigo 20 da LEI COMPLEMENTAR Nº 362, de 13 de junho 2022;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº880, de 02 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO que a dilação temporal do REFIS-2022 enseja possibilidade de oportunizar aos devedores tributários e não tributários a regularização de seus débitos com a Fazenda Municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de atualização cadastral dos bancos de dados municipais proporcionadas pelo programa;

CONSIDERANDO a grande demanda no agendamento para adesão ao REFIS-2022;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificação do procedimento de qualificação da posse por simples ocupação;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento a todos os devedores, inclusive aqueles que residem fora dos limites do Município, e a disponibilidade de ferramentas de comunicação à distâncias;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 84 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Maricá e;

DECRETA:

Art. 1º O REFIS 2022 fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 20 da Lei Complementar nº 362, de 13 de junho de 2022, vigendo até 12 (doze) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Art. 2º O Decreto nº 880, de 02 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Maricá (REFIS), a que se refere a Lei Complementar nº 362, de 13 de junho de 2022, destinando-se a promover a quitação de débitos tributários e não tributários devidos por pessoas físicas ou jurídicas, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com ou sem embargos à execução, com exigibilidade suspensa ou não, cujo fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2021, originários dos tributos e multas estabelecidos nos incisos I a V do artigo 3º da referida Lei, nas hipóteses e condições estipuladas na norma. (NR)

(...)

Art. 5º (...)

(...)

I – (...)

h) Comprovação de que consta no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais) na condição de hipossuficiente ou de que ganha até 02 (dois) salários mínimos mensais ou ainda declaração pessoal de hipossuficiência (ANEXO V), referente ao parágrafo único do artigo 8º deste Decreto. (NR)

(...)

Art. 7º (...)

§ 1º A atualização cadastral dar-se-á por meio de processo administrativo. (NR)

§ 2º No caso de pagamento à vista, presumem-se verdadeiras as informações prestadas pelo requerente quanto a sua qualidade de possessor, nos termos de declaração de posse assinada sob as penas da lei (ANEXO VI), e independem da prévia qualificação da posse. (Incluído)

(...)

Art. 8º (...)

(...)

§ 4º No caso de apresentação do documento previsto no inciso I do §3º deste artigo, exigir-se-ão as últimas 12 (doze) faturas, contas, documentos fiscais ou qualquer documento idôneo em que constem o nome do requerente e o endereço do imóvel, tais como, mas não exclusivamente, conta de luz, água, telefone fixo, esgoto, gás encanado ou outro serviço ligado ao imóvel. (NR)

§ 5º Em se tratando de Possuidor por Simples Ocupação, poderá o Município dar ciência do pedido ao proprietário do imóvel e/ou ao possuidor anteriormente cadastrado, segundo o Cadastro Fiscal Imobiliário, dando-lhe o prazo de 30 dias para que manifeste, de forma fundamentada, sua contrariedade ao pleito. (NR)

(...)

§ 7º No caso de pagamento à vista, o possuidor, a justo título ou por simples ocupação, ficará dispensado do procedimento de qualificação da posse a que se refere este artigo, se apresentar declaração de posse devidamente assinada sob as penas da lei (ANEXO VI). (Incluído)

§ 8º O disposto no §7º deste artigo não impede a Administração Tributária de exigir do declarante, desde que não seja para fins de adesão ao REFIS-2022 e sob as penalidades legais, a apresentação de documentos que possibilitem a apuração da veracidade das declarações prestadas. (Incluído)

(...)

Art. 9º (...)

(...)

§ 2º Os sistemas informatizados deverão restringir ou alertar sobre a adesão de outro requerente sobre o mesmo crédito tributário ou não tributário de modo que se evite a duplicidade de adesões ou de pagamentos. (Incluído)

(...)

Art.12-A. No caso de grandes devedores ou da impossibilidade operacional do sistema informatizado, o processo administrativo seguirá o rito sucessivo híbrido. (Incluído)

§ 1º Para fins deste artigo, entende-se por: (Incluído)

I – grandes devedores: os devedores que possuam em seu cadastro fiscal mais de 30 matrículas imo-

bilíarios; (Incluído)

II – impossibilidade operacional do sistema informatizado: a lentidão ou paralização temporária e/ou intermitente das funcionalidades do software de parcelamento. (Incluído)

III – parcelamento de forma híbrida: o parcelamento em que os atos de adesão ao REFIS são feitos, sucessivamente, de forma presencial e à distância. (Incluído)

§ 2º Os servidores responsáveis pelo REFIS-2022, também, poderão adotar o procedimento híbrido quando o volume de informação a serem consultadas ou apuradas puder impedir ou impedir, de qualquer modo, o andamento normal dos serviços. (Incluído)

§ 3º No caso de parcelamento híbrido o requerente poderá indicar, no ato do requerimento, se o pagamento será à vista ou parcelado e, nesse caso, a quantidade pretendida de parcelas e a data do vencimento entre as possíveis, nos termos deste Decreto.

§ 4º No caso de parcelamento na forma híbrida, o termo de confissão de dívida poderá ser encaminhado ao correio eletrônico (e-mail), ou outro meio tecnológico disponível à Administração Tributária, do aderente para assinatura, conforme documento apresentado no ato do requerimento do processo administrativo de adesão ou assinatura digital devidamente reconhecida e homologada pelo ICP Brasil. (Incluído)

§ 5º No caso do §4º deste artigo, o termo de confissão será devolvido presencial ou eletronicamente ao órgão fazendário competente devidamente assinado.

§ 6º Cumprido o §5º deste artigo, se não houver pendências, o órgão responsável analisará a possibilidade de adesão ao REFIS que, se deferido, serão entregues, pessoalmente ou encaminhadas por meio eletrônico, as guias de arrecadação (DAM). (Incluído)

§ 7º Se da análise a que se refere o §6º deste artigo houver pendências sanáveis, o requerente será notificado presencial ou eletronicamente para saná-las em 30 dias.

(...)

Art. 13. (...)

§ 1º Na hipótese de débitos consolidados, a competência será concorrente entre a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda e a Procuradoria Geral do Município. (NR)

§ 2º Qualquer atendimento será precedido obrigatoriamente da apresentação de documento oficial do requerente e/ou devedor e de cópias com seu nome completo ou razão social, CPF/CNPJ e endereço completo para conferência com os dados cadastrais. (Incluído)”

Art. 3º As alterações procedimentais a que se refere este Decreto aplicam-se imediatamente aos processos administrativos em curso não prejudicando os atos já praticados.

Parágrafo único. O possuidor por simples ocupação que ainda não tiver apresentado as duas testemunhas poderá utilizar-se do procedimento simplificado de qualificação da posse previsto neste Decreto.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrárias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 12 de setembro de 2022.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
REFIS-2022

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Declaro, para os devidos fins, que EU, _____

residente e domiciliado na _____

_____, portador da carteira de identidade (RG)

n.º _____ e

CPF n.º _____, NÃO possuo rendimentos maior que 02 (dois) salários mínimos mensais, sendo, portanto, hipossuficiente econômico, de acordo com a o parágrafo único do artigo

5.º da Lei Complementar nº 362, de 02 de junho de 2022, e parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº

880, de 02 de agosto de 2022, que instituíram o REFIS-2022 no Município de Maricá, Estado do Rio de

Janeiro.

Maricá/RJ, _____ de _____ de 2022.

(assinatura do declarante igual ao documento oficial)

Declaro estar ciente que constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: omitir informação ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias - Pena: reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa (artigo 1º da Lei nº8.137/1990), bem como que constitui crime omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante – Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público (artigo 299 do Código Penal).

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
REFIS-2022

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO

Nome: _____
_____, nacionalidade: _____, estado civil _____, identidade de _____, emitida em ____/____/____, expedida por/pelo _____ CPF nº _____.

DECLARO, sob as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro (Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante – Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público) e no artigo 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, (Omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias – Pena: reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa), que DETENHO A POSSE, JUSTA E DE BOA-FÉ, desde ____/____/____, do imóvel situado na _____ n.º _____, complemento _____ bairro _____, Maricá-RJ, Cadastro Fiscal Imobiliário (matrícula) n.º _____, telefone p/contato _____, e-mail _____ e nesta forma e condições venho, respeitosamente, SOLICITAR ADESÃO ao Programa REFIS-2022, nos termos da Lei Complementar n.º 362/2022 e Decreto n.º 880/2022, referentes ao imóvel acima indicado. Declaro estar ciente que o deferimento deste pedido tem efeitos estritamente tributários (para fins de adesão ao REFIS e pagamento do tributo), NÃO RECONHECENDO DIREITOS DE PROPRIEDADE, DOMÍNIO OU POSSE, bem como NÃO exclui o direito da Administração Pública de promover a adequação do imóvel às normas legais, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Maricá-RJ, ____ de ____ de 2022.

(assinatura do requerente igual ao documento oficial)

ATOS DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 210/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3711/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE-UFF
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MARICÁ, PARA OS GUARDAS MUNICIPAIS RECÉM APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO, CONFORME DETERMINA O EDITAL Nº 02/2019, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 24, XIII, DA LEI FEDERAL 8666/93
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/1993, E DECRETO 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R\$ 408.922,92 (QUATROCENTOS E OITO MIL, NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)

Programa de Trabalho: 02.01.04.122.0001.2001.

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

Origem do Recurso: 206.

Notas de Empenho: 2741/2022.

DATA DA ASSINATURA: 25/08/2022

MARICÁ, 25 de agosto de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA CCC N.º 297 DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 210/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3711/2022.

O GABINETE DO PREFEITO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 210/2022.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 210/2022 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MARICÁ, PARA OS GUARDAS MUNICIPAIS RECÉM APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO, CONFORME DETERMINA O EDITAL Nº 02/2019, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 24, XIII, DA LEI FEDERAL 8666/93

FISCAL – STEFAN AUGUSTO ALVES DE SOUZA GOMES – MATRÍCULA: 7.082

FISCAL – FERNANDO DA SILVA PEREIRA – MATRÍCULA: 7.334

FISCAL – MARCELO CARVALHO DOS SANTOS - MATRÍCULA: 106.038

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 25 de agosto de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2202 de 08 de setembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da L.O.M. e,

CONSIDERANDO no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 2151 de 15 de dezembro de 2005 que regulamenta a Lei nº 1704, de 25 de novembro de 1997 Lei nº 2909, de 11 de dezembro de 2019, e pela Lei 3094 de 15 de dezembro de 2021 que modifica a Lei de criação do CMS, nº 1083, de 12 de maio de 1992. Considerando a Lei 239/14 no seu Capítulo 2 art. 4 e seu incisos, além do solicitado no processo administrativo nº 5754/2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Conselheiro para compor o Conselho Municipal de Saúde de Maricá, conforme indicação realizada na reunião ordinária no dia 25/08/2022.

I- Segmento Usuário

a) Denise Lagreca Ouriques, da Associação Moradores Unidos do Condado, em substituição ao Sr. Leonardo de Lemos Picini – da Associação de Moradores das Colinas de Maricá, com titular representando o 1º Distrito de Maricá.

Art. 2º Esta Portaria produz efeitos imediatos.

Publique-se!

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 08 DE SETEMBRO DE 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 2226/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, CONSIDERANDO que o atual Secretário de Proteção e de Defesa Civil estará ausente por motivo de férias e a necessidade de dar continuidade ao andamento às demandas desta Secretaria;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Servidor, VALDECIR DO AMPARO TRINDADE, matrícula nº 107626, para sem prejuízos das suas atribuições, responder interinamente pela Secretaria de Proteção e de Defesa Civil, inclusive como ordenador de despesas, pelo período de 30 (trinta) dias, com validade a partir de 01.09.2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.09.2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 09 de setembro de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
IMPUGNAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 02/2021
Processo Administrativo n.º 10424/2022
Requerente: BHX CONSULTORIA
Decisão: INDEFERIDO

SECRETARIA DE AGRICULTUA, PECUÁRIA E PESCA

PROC. 6566/2021 – Pregão Eletrônico nº 07/2022

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), Autorizo a DESPESA e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/20 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONFECÇÃO DE CERCA PARA FAZENDA IBIACI (JOAQUIM PIÑERO) adjudicando o objeto em favor da Empresa: ARGOS LTDA, CNPJ: 42.262.411/0001-03, NO VALOR DE R\$ 2.114,81 (DOIS MIL, CENTO E QUATORZE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).

Em, 05 de Setembro de 2022.

Julio Cesar Silva Santos (Julio Carolino)

Secretário de Agricultura, Pecuária e Pesca

Mat. 110.938

PROC. 5064/2021 – Pregão Eletrônico nº 16/2022

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), Autorizo a DESPESA e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/20 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE APICULTURA E EPI adjudicando o objeto em favor das Empresas: SEVEN COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 40.989.882/0001-84, NO VALOR DE R\$ 23.320,00 (VINTE E TRÊS MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS); CMC DO BRASIL LTDA, CNPJ: 02.634.530/0001-17, NO VALOR DE R\$ 41.905,32 (QUARENTA E UM MIL, NOVECENTOS E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); ATACADÃO DAS RAÇÕES LTDA., CNPJ: 12.457.041/0001-90, NO VALOR DE R\$ 697,20 (SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS). Despesa total de R\$ 65.922,52 (sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Em, 05 de Setembro de 2022.

Julio Cesar Silva Santos (Julio Carolino)

Secretário de Agricultura, Pecuária e Pesca

Mat. 110.938

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Resolução nº 008, de 12 de setembro de 2022.

Dispõe sobre mecanismos de estruturação administrativa voltada à Gestão Democrática e sobre o instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à direção de instituição educacional da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, do estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e :

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção de instituições de ensino da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

CONSIDERANDO a necessidade de observação do princípio da Gestão Democrática no Ensino Público;

CONSIDERANDO o inciso VI do Art. 2º da Lei nº 13.005/2014 (Aprova o Plano CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, PNE, que traz, dentre as diretrizes, a gestão democrática da educação pública;

CONSIDERANDO A Lei Nº 2.613, DE 17 de setembro de 2015. "aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025 e dá outras providências";

CONSIDERANDO A lei nº 3.074, de 11 de novembro de 2021, dispõe sobre a revisão do Plano Municipal de Educação, na forma da presente lei, e revoga a lei nº 2613, de 17 de setembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução estabelece os critérios objetivos da Gestão Democrática nas Unidades Escolares associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à Comunidade Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá, em acordo com o disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino.

Art. 2º A prévia avaliação é obrigatória para todos os candidatos à direção que pretendem participar da consulta à comunidade.

Parágrafo único. A prévia avaliação também é obrigatória mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção.

Art. 3º Serão considerados em condições de participarem da consulta à comunidade os profissionais do magistério que obtiverem na avaliação, o mínimo de 1.200 (mil e duzentos) pontos, ou 80% (oitenta por cento) do total de 1.500 (mil e quinhentos) pontos da avaliação.

Art. 4º A avaliação será efetuada por uma comissão de servidores designada pela Secretaria de Educação, especificamente constituída por Portaria.

Art. 5º A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de participar da consulta à comunidade aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada nesta resolução.

Parágrafo único. Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso a Secretaria de Educação, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão da Comissão.

Art.6º O processo de consulta com a comunidade será regido por edital específico que contará com os instrumentos de avaliação.

Art. 7º Esta resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Maricá, 12 de setembro de 2022.

Adriana Luiza da Costa

Secretária de Educação

Matrícula 106.010

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA POSTULAÇÃO AO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR

PERÍODO: / / a / / .

PROFESSOR:

AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
I — ASSIDUIDADE		
1 — Nuncatevefaltainjustificada no período	100	
2 - Teveumafalta injustificada no período	80	
3 - Teve duas faltas injustificadas no período	60	
4 - Teve três faltas injustificadas no período	40	
5 - Teve mais de 3 faltas injustificadas no período	00	
TOTALDEPONTOS OBTIDOS		
II — AUSÊNCIA POR ATESTADOS MÉDICOS		
1— Afastou-se por atestados médicos por menos de 5 dias	100	
2 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 5 e menos de 10 dias	80	
3 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 10 e menos de 20 dias	70	
4 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 20 e menos de 40 dias	50	
5 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 40 e menos de 60 dias	30	
5 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 60 dias	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
III — PONTUALIDADE		

1— Nuncachegouatrasado(a)	100	
2 - Nunca saiu antes do término das aulas	80	
3 - Algumasvezes chegou atrasado(a)	60	
4 - Algumas vezes saiu antes do término das aulas	40	
5 - Ecomumchegar atrasado(a) ou sairmaiscedo	30	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
IV — PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ADMINISTRATIVAS		
1 — Frequenta todas e participa	100	
2 - Frequenta todas mais não participa	80	
3 - Tem algumas ausências	60	
4 - Raramente frequenta as reuniões	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

V— PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES PEDAGÓGICAS		
1 — Frequenta todas e participa	100	
2 - Frequenta todas mais não participa	80	
3 - Tem algumas ausências	60	
4 - Raramente frequenta as reuniões	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

VI —COLABORAÇÃO COM A DIREÇÃO		
1— Está sempre pronto(a) a ajudar a administração	100	
2 — Colabora às vezes com a administração	40	
3 - Colabora raramente com a administração	30	
4 — Nunca colabora com a administração	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

VII - PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EXTRA-CLASSE		
1 — Participa ativamente de todas as atividades extra-classes	100	
2 - Participa das atividades extra-classes	80	
3 — Participa sem entusiasmo das atividades extra-classes	60	
4 — Participa raramente das atividades extra-classes	40	
5 - Nunca participa das atividades extra-classes	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

VIII - INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS PROFESSORES		
1 — É muito querido(a) pelos colegas de trabalho	100	
2 — Tem bom relacionamento com os colegas de trabalho	90	
3 — Não tem bom relacionamento com alguns colegas de trabalho	70	
4 — É comum ter atritos com colegas de trabalho	60	
5 — Relaciona-se apenas com alguns colegas de trabalho	40	
6 — Não se relaciona com os colegas de trabalho	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

IX - INTEGRAÇÃO COM OS SERVIDORES		
1 — É muito querido(a) por todos os servidores da escola	100	
2 — Tem bom relacionamento com os servidores da escola	90	
3 — Não tem bom relacionamento com alguns servidores	70	
4 — É comum ter atritos com servidores	50	
5 — É exigente e grosseira com os servidores	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	00	

X—RELACIONAMENTO COM OS ALUNOS E PAIS		
1— É muito querido(a) pelos seus alunos e seus pais	100	
2 — Nuca teve problemas de relacionamento com alunos ou pais	80	
3 — Teve pequenos problemas de relacionamento com alunos ou pais	60	
4 — Teve alguns problemas de relacionamento com alunos	40	
5 - Os alunos não gostam de tê-lo(a) como docente	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

AVALIAÇÃO PROFISSIONAL

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO PONTOS	PONTOS OBTIDOS
--------------------------	---------------	----------------

I—FORMAÇÃO PROFISSIONAL—PÓS-GRADUAÇÃO		
1— Possui curso de Doutorado em Educação	100	
2 — Possui curso de Mestrado em Educação	80	
3 — Possui 3 ou mais cursos de Especialização em educação	60	
4 — Possui 2 cursos de Especialização em Educação	40	
5 - Possui 1 curso de Especialização em Educação	20	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
II—FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARADIREÇÃO		
1— Possui curso de Mestrado em Gestão Escolar	100	
2 — Possui curso de Especialização em Gestão Escolar	80	
3 - Possui curso de Especialização em Administração	60	
4 — Possui curso de Pedagogia	40	
5 — Possui curso de Graduação em Administração	20	
5 Possui habilitação em Administração Escolar em Pedagogia	10	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
II-PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO		
Tem mais de 200 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	100	
Tem mais de 150 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	80	
Tem mais de 100 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	60	
Tem mais de 50 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
IV-EXPERIÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
1— Exerceu direção de escola municipal por mais de 10 anos	100	
2 — Exerceu direção de escola municipal por 6 a 10 anos	80	
3 — Exerceu direção de escola municipal por 4 anos a 6 anos	60	
4 Exerceu direção de escola municipal por menos de 4 anos anos	40	
5 — Já foi diretor de escola da rede estadual	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
V - PENALIDADES SOFRIDAS		
1— Nunca sofreu qualquer penalidade administrativa	100	
2 — Já sofreu penalidade de advertência	60	
3 Já sofreu penalidade de repreensão ou mais de uma advertência	30	
4 — Já foi punido com suspensão	00	

RESUMO DA PONTUAÇÃO

AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL	PONTOS
I—Assiduidade	
II—Ausência por atestado médicos	
III—Pontualidade	
IV—Participação em reuniões administrativas	
V—Participação em reuniões pedagógicas	
VI—Colaboração com a direção	
VI — Participação em atividades extra-classes	
VII—Integração com os demais professores	
IX—Integração com os servidores	
X-Relacionamento com o aluno e pais	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
AVALIAÇÃO PROFISSIONAL	
I—Formação profissional—pós-graduação	
II—Formação específica para direção	
III—Participação em cursos de capacitação	
IV—Experiência em administração escolar	
V—Penalidade sofridas	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS	

Avaliação realizada em _____ de agosto de 2022. MEMBROS DA COMISSÃO:

Membro 1 _____

Membro 2 _____

PORTARIA Nº 023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, pela presente, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora JESSICA GONÇALVES ALEXANDRE, matrícula 41423, de função de Secretária Escolar da E.M. Lucio Thomé Guerra Feteira.

Art. 3º A nomeação em questão tem efeitos retroativo a 01 de setembro de 2022.

Maricá, 12 de setembro de 2022.

Rodrigo de Moura Santos

Matrícula 6364

Subsecretário de Educação

PORTARIA Nº 024, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, pela presente, RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora JESSICA GONÇALVES ALEXANDRE, matrícula 41423, a função Secretária Escolar do C.E.I.M Lucimere Rodrigues de Melo

Art.2º O Secretário (a) Escolar é o profissional responsável pelo pleno funcionamento da Secretaria da Unidade Escolar.

Art.3º Compete ao Secretário (a) Escolar executar as atividades previstas pelo Art.41 do Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Maricá.

Art. 3º A nomeação em questão tem efeitos retroativo a 05 de agosto de 2022.

Maricá, 12 de setembro de 2022.

Rodrigo de Moura Santos

Matrícula 6364

Subsecretário de Educação

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (234.416)

ORIGEM: Subsecretaria de Receita.

Parte: Marcia da Silva Pacheco.

Assunto: Gerência Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal

Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 09 de setembro de 2022

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (274.342)

ORIGEM: Subsecretaria de Receita.

Parte: Martha Cristina Nunes de Araújo.

Assunto: Gerência Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal

Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 09 de setembro de 2022

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (277.311)

ORIGEM: Subsecretaria de Receita.

Parte: Roberto Jose Grisolia Donato.

Assunto: Gerência Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal

Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 09 de setembro de 2022

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (277.458)

ORIGEM: Subsecretaria de Receita.

Parte: Empório dos pescados distribuidora LTDA.

Assunto: Gerência Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal

Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 09 de setembro de 2022

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (281.831)
 ORIGEM: Subsecretaria de Receita.
 Parte: Barbara Malinsky Coelho da Rosa Silveira.
 Assunto: Gerência Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
 Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
 Maricá, 09 de setembro de 2022
 Cesar Augusto Barbiero
 Subsecretário
 Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
 Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (292.737)
 ORIGEM: Subsecretaria de Receita.
 Parte: Claudia Silva da Costa.
 Assunto: Gerência Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
 Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
 Maricá, 09 de setembro de 2022
 Cesar Augusto Barbiero
 Subsecretário
 Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
 Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (294.061)
 ORIGEM: Subsecretaria de Receita.
 Parte: Diego Teixeira Siqueira Torres de Almeida.
 Assunto: Gerência Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal
 Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.
 Maricá, 09 de setembro de 2022
 Cesar Augusto Barbiero
 Subsecretário
 Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
 Mat.: 111.770

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO N.º 107 DE 21 DE JULHO DE 2022. DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 27/2021-SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 7640/2021, DESIGNADA PELA PORTARIA N.º 52 DE 20 DE JULHO DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
 A SECRETÁRIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato n.º 27/2021-SMS, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR (HOME CARE), PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº: 0011486-83.2020.8.19.0031, PARA A PACIENTE TATIANA DE ANDRADE CASTELO BRANCO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7640/2021 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021-SMS (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14433/2020, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2021-SMS)
 RESOLVE:
 Art. 1º EXCLUIR o servidor ANDREA FIGUEIREDO PACHECO – Matrícula: 6746, que compõe a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 27/2021-SMS, na qualidade de titular.
 Art. 2º INCLUIR o servidor MARIA DAS DORES DA SILVA – Matrícula 7431, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 27/2021-SMS, na qualidade de titular.
 Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:
 FISCAL – ANA CRISTINA ALVES SANTOS – MATRÍCULA DE Nº 5858;
 FISCAL – EDSON SALVIANO DA SILVA – MATRÍCULA DE Nº 1108707
 FISCAL - MARIA DAS DORES DA SILVA – MATRÍCULA DE Nº 7431 SUPLENTE – RICARDO MARINHO DE AQUINO – MATRÍCULA Nº 6768
 Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de

01/05/2022.
 Publique-se.
 Maricá, em 21 de julho de 2022.
 SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 42/2022-SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 844/2021.
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E EMPROMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE OSTOMIA (BOLSA PARA OSTOMIA INTESTINAL, URINÁRIA E OUTROS), PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO NÚCLEO DE OSTOMIZADOS DE MARICÁ, COM BASE NAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES, NO TERMO DE REFERÊNCIA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 844/2021, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2021-SMS.
 VALOR: R\$ 399.234,00 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS).
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES.
 PRAZO: 12 (DOZE) MESES
 PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.302.0013.2186.
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.
 ORIGEM DO RECURSO: 206;
 NOTA DE EMPENHO: 255/2022;
 DATA DA ASSINATURA: 23/08/2022.
 MARICÁ, 23 DE AGOSTO DE 2022.
 SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA N.º 129 DE 23 DE AGOSTO DE 2022.
 DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 42/2022-SMS REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 844/2021.
 A SECRETÁRIA DE SAÚDE, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 42/2022 - SMS.
 RESOLVE:
 Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 42/2022 - SMS cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE OSTOMIA (BOLSA PARA OSTOMIA INTESTINAL, URINÁRIA E OUTROS), PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO NÚCLEO DE OSTOMIZADOS DE MARICÁ, COM BASE NAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES, NO TERMO DE REFERÊNCIA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 844/2021, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2021-SMS.
 FISCAL – LUANA ÁVILA PEIXOTO - MATRÍCULA 111.611 CPF: 084.***.***.***
 FISCAL – LUIANA DA SILVA COSTA – MATRÍCULA 106.650 CPF: 012.***.***.99
 FISCAL – LUIZA BRITO BRUM – MATRÍCULA 108.704 CPF:167.***.***.***
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.
 Publique-se.
 Maricá, em 23 de agosto de 2022.
 SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 43/2022-SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 844/2021.
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E FIRST LINE COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE OSTOMIA (BOLSA PARA OSTOMIA INTESTINAL, URINÁRIA E OUTROS), PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO NÚCLEO DE OSTOMIZADOS DE MARICÁ, COM BASE NAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES, NO TERMO DE REFERÊNCIA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 844/2021, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2021-SMS.
 VALOR: R\$ 147.400,80 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS REAIS E OITENTA CENTAVOS).
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES
 PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.302.0013.2186.
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.
 ORIGEM DO RECURSO: 203.
 NOTA DE EMPENHO: 256/2022.
 DATA DA ASSINATURA: 23/08/2022.
 MARICÁ, 23 DE AGOSTO DE 2022.
 SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA N.º 130 DE 23 DE AGOSTO DE 2022.
 DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 43/2022-SMS REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 844/2021.
 A SECRETÁRIA DE SAÚDE, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 43/2022 - SMS.
 RESOLVE:
 Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 43/2022 - SMS cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE OSTOMIA (BOLSA PARA OSTOMIA INTESTINAL, URINÁRIA E OUTROS), PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO NÚCLEO DE OSTOMIZADOS DE MARICÁ, COM BASE NAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES, NO TERMO DE REFERÊNCIA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 844/2021, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2021-SMS..
 FISCAL – LUANA ÁVILA PEIXOTO - MATRÍCULA 111.611 CPF: 084.***.***.***
 FISCAL – LUIANA DA SILVA COSTA – MATRÍCULA 106.650 CPF: 012.***.***.***
 FISCAL – LUIZA BRITO BRUM – MATRÍCULA 108.704 CPF:167.***.***.***
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.
 Publique-se.
 Maricá, em 23 de agosto de 2022.
 SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 44/2022-SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 844/2021.
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ZHC PHARMA LTDA.
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE OSTOMIA (BOLSA PARA OSTOMIA INTESTINAL, URINÁRIA E OUTROS), PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO NÚCLEO DE OSTOMIZADOS DE MARICÁ, COM BASE NAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES, NO TERMO DE REFERÊNCIA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 844/2021, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2021-SMS.
 VALOR: R\$ 155.887,92 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES.
 PRAZO: 12 (DOZE) MESES
 PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.302.0013.2186.
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.
 ORIGEM DO RECURSO: 203
 NOTA DE EMPENHO: 253/2022; 254/2022.
 DATA DA ASSINATURA: 23/08/2022.
 MARICÁ, 23 DE AGOSTO DE 2022.
 SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA N.º 128 DE 23 DE AGOSTO DE 2022.
 DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 44/2022-SMS REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 844/2021.
 A SECRETÁRIA DE SAÚDE, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 44/2022 - SMS.
 RESOLVE:
 Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 44/2022 - SMS cujo ob-

jeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE OSTOMIA (BOLSA PARA OSTOMIA INTESTINAL, URINÁRIA E OUTROS), PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO NÚCLEO DE OSTOMIZADOS DE MARICÁ, COM BASE NAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES, NO TERMO DE REFERÊNCIA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 844/2021, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2021-SMS.

FISCAL – LUANA ÁVILA PEIXOTO - MATRÍCULA 111.611 CPF: 084.*** ***_**

FISCAL – LUIANA DA SILVA COSTA – MATRÍCULA 106.650 CPF: 012.*** ***_**

FISCAL – LUIZA BRITO BRUM – MATRÍCULA 108.704 CPF: 167.*** ***_**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 23 de agosto de 2022.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE TRANSPORTE

Maricá/RJ, 08 de setembro de 2022.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 5828

ORIGEM: Processo nº 0011149/2022

PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo

Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra

NATUREZA: Denúncia Anônima

DECISÃO:

SURJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA fica notificado, sob pena de multa, a realizar a limpeza do terreno de sua propriedade localizado na Est. Joaquim Afonso Viana - Lote 138-Quadra 0-São José de Imbassai-Maricá/RJ no prazo de 30(trinta) dias.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Lei Complementar nº 167, de 21 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Priscila Anchieta Palmeira

AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO

PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA

Mat.: 107.859

Maricá/RJ, 08 de setembro de 2022.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 5870

ORIGEM: Processo nº 0002625/2022

PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo

Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra

NATUREZA: Denúncia Anônima

DECISÃO:

JACINTHO EMIGDIO MACHADO fica notificado a realizar a limpeza do terreno de sua propriedade localizado na Rua Prof. José Di Giorgio- Lote 04-Quadra 01-Boa Vista-Maricá/RJ no prazo de 30(trinta) dias.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Lei Complementar nº 167, de 21 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Priscila Anchieta Palmeira

AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO

PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA

Mat.: 107.859

Maricá/RJ, 08 de setembro de 2022.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 5871

ORIGEM: Processo nº 0002735/2022

PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo

Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra

NATUREZA: Denúncia Anônima

DECISÃO:

SEGAV ADMINISTRAÇÃO E V. DE IMÓVEIS LTDA fica notificado a realizar a limpeza do terreno de sua propriedade localizado na Rua Candido Silveira da Rocha, nº542- Lote 26-Quadra 02-Cajueiros-Maricá/RJ no prazo de 30(trinta) dias.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Lei Complementar nº 167, de 21 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Priscila Anchieta Palmeira

AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO

PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA

Mat.: 107.859

Maricá/RJ, 08 de setembro de 2022.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 5872

ORIGEM: Processo nº 0002617/2022

PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo

Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra

NATUREZA: Denúncia Anônima

DECISÃO:

CELSO LUIZ MARTINS VIEIRA fica notificado a realizar a limpeza do terreno de sua propriedade localizado na Rua Valdir Rangel- Lote 14-Quadra 68-Guaratiba-Maricá/RJ no prazo de 30(trinta) dias.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Lei Complementar nº 167, de 21 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Priscila Anchieta Palmeira

AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO

PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA

Mat.: 107.859

Maricá/RJ, 08 de setembro de 2022.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 5873

ORIGEM: Processo nº 0003207/2021

PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo

Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra

NATUREZA: Denúncia Anônima

DECISÃO:

PONTO REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA ME fica notificado a realizar a limpeza do terreno de sua propriedade localizado na Rua João dos Santos Leal, nº40-Casa 01- Lote 07-Quadra 0-Centro-Maricá/RJ no prazo de 30(trinta) dias.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Lei Complementar nº 167, de 21 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Priscila Anchieta Palmeira

AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO

PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA

Mat.: 107.859

Maricá/RJ, 09 de setembro de 2022.

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5876

ORIGEM: Processo nº 0003621/2020

PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo

Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra

NATUREZA: Denúncia

DECISÃO:

TUSSI CORREA TATAGIBA fica infracionado pelo não cumprimento da notificação nº5857 de 01/06/2022, quanto à solicitação de limpeza do terreno localizado na Av.Litorânea -Qd.70- Lote 03-Guaratiba-Mraricá/RJ, publicada no JOM nº 1319 de 10 de junho de 2022. Prazo de 15 (quinze) para defesa.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985.

Atenciosamente,

Priscila Anchieta Palmeira

AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO

PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA

Mat.: 107.859

Maricá/RJ, 09 de setembro de 2022.

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5877

ORIGEM: Processo nº 0005643/2022

PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo

Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra

NATUREZA: Denúncia

DECISÃO:

AMÉRICO CONCEIÇÃO RIBEIRO fica infracionado pelo não cumprimento da notificação nº5853 de 20/05/2022, quanto à solicitação de limpeza do terreno localizado na Rua Tenente Joaquim da Silveira- -Qd.128- Lote 04-Araçatiba-Mraricá/RJ, publicada no JOM nº 1315 de 01 de junho de 2022. Prazo de 15 (quinze) para defesa.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985.

Atenciosamente,

Priscila Anchieta Palmeira

AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO

PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA

Mat.: 107.859

ERRATA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

A Secretaria de Transporte, por intermédio da Comissão Especial de 1º e 2º Distrito, torna público para conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO da Relação de Adjudicação do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022, relativo ao Processo nº: 0008052/2021, contendo a seguinte alteração:

Onde:				
12	SÃO JOSÉ DO IMBASSAI	ORLA DAS AMEN-DOEIRAS (DUPLO)	01-12-10	CHRISTIANA DA ROSA SILVA 999.xxx.xxx-04
Lê-se:				
12	SÃO JOSÉ DO IMBASSAI	ORLA DAS AMEN-DOEIRAS (SIMPLES)	01-12-10	CHRISTIANA DA ROSA SILVA 999.xxx.xxx-04

Ficam mantidas as demais informações.

Lormira Reis De Azevedo e Silva

Presidente

SECRETARIA DE URBANISMO

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: NILCEA COSTA DA SILVA

Nº Processo: 10581/2022

Endereço: ROD. EN

ARNI A. PEIXOTO 399, CONDADO DE MARICA, QD 000 LT AOZ

Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"

Nº do Auto: 14584

Data da Lavratura: 17/08/2022

Prazo para recurso: 15 dias

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: NILCEA COSTA DA SILVA

Nº Processo: 10581/2022

Endereço: ROD. ENARNI A. PEIXOTO 399, CONDADO DE MARICA, QD 000, LT A02.

Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"

Nº do Auto: 14585

Data da Lavratura: 17/08/2022

Prazo para recurso: 15 dias

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: NILCEA COSTA DA SILVA

Nº Processo: 10581/2022

Endereço: ROD. ENARNI A. PEIXOTO,0

Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"

Nº do Auto: 14586

Data da Lavratura: 17/08/2022

Prazo para recurso: 15 dias

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: CONDADO DE MARICA, EMP IMOBILIARIOS LTDA

Nº Processo: 10581/2022

Endereço: ROD. ENARNI A. PEIXOTO 409, CONDADO DE MARICA, QD 0000, LT A03

Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"

Nº do Auto: 14587

Data da Lavratura: 17/08/2022

Prazo para recurso: 15 dias

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: MARCIA DORNELLAS BEZERRA

Nº Processo: 10581/2022

Endereço: ROD. ENARNI A. PEIXOTO 423, CONDADO DE MARICA, QD 0000, LT A04

Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"

Nº do Auto: 14588

Data da Lavratura: 17/08/2022
Prazo para recurso: 15 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: GILVALDO NEVES SOUZA
Nº Processo: 10581/2022
Endereço: ROD. ENARNI A. PEIXOTO 305, CONDADO DE MARICA, QD 0000, LT A06
Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
Nº do Auto: 14589
Data da Lavratura: 17/08/2022
Prazo para recurso: 15 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: REGINALDO JESUS ROSA DA CUNHA
Nº Processo: 10581/2022
Endereço: ROD. ENARNI A. PEIXOTO 31179, CONDADO DE MARICA, QD 0000, LT A09
Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
Nº do Auto: 14590
Data da Lavratura: 17/08/2022
Prazo para recurso: 15 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: REGINALDO JESUS ROSA DA CUNHA
Nº Processo: 10581/2022
Endereço: ROD. ENARNI A. PEIXOTO 31179, LOJA 02, CONDADO DE MARICA, QD 0000, LT A010
Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
Nº do Auto: 14591
Data da Lavratura: 17/08/2022
Prazo para recurso: 15 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: REGINALDO JESUS ROSA DA CUNHA
Nº Processo: 10581/2022
Endereço: ROD. ENARNI A. PEIXOTO 31179, LOJA 02, CONDADO DE MARICA, QD 0000, LT A10
Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
Nº do Auto: 14592
Data da Lavratura: 17/08/2022
Prazo para recurso: 15 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: REGINALDO JESUS ROSA DA CUNHA
Nº Processo: 10581/2022
Endereço: ROD. ENARNI A. PEIXOTO 31179, LOJA 03, CONDADO DE MARICA, QD 0000, LT A10
Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
Nº do Auto: 14593
Data da Lavratura: 17/08/2022
Prazo para recurso: 15 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: GREICE LIMA
Nº Processo: 10581/2022
Endereço: ROD. ENARNI A. PEIXOTO 0, GALPÃO, CONDADO DE MARICÁ, QD 0000, LT A011
Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
Nº do Auto: 14594
Data da Lavratura: 17/08/2022
Prazo para recurso: 15 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: LUCIANA FRANCISCO PONTES
Nº Processo: 10581/2022
Endereço: RUA ACACIA S/N, CONDADO DE MARICA, QD 19, LT 32
Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
Nº do Auto: 14595
Data da Lavratura: 17/08/2022
Prazo para recurso: 15 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: FRANCISCO FELIPE PONTES
Nº Processo: 10581/2022
Endereço: RUA ACACIA, 0, QD 19, LT 31
Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
Nº do Auto: 14596
Data da Lavratura: 17/08/2022
Prazo para recurso: 15 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: FRANCISCO FELIPE PONTES
Nº Processo: 10581/2022
Endereço: RUA ACACIA, 0/ LOJA, CONDADO DE MARICA, QD 19, 31
Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
Nº do Auto: 14597
Data da Lavratura: 17/08/2022
Prazo para recurso: 15 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: ESMERALDA QUINTANILHA H DE FARIAS
Nº Processo: 10581/2022
Endereço: ROD. ENARNI A. PEIXOTO 30973, AREA DE TERRA, LOTE 08.
Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
Nº do Auto: 14598
Data da Lavratura: 17/08/2022
Prazo para recurso: 15 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: ESMERALDA QUINTANILHA H DE FARIAS
Nº Processo: 10581/2022
Endereço: ROD. ENARNI A. PEIXOTO 30973, AREA, LOTE 0000
Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
Nº do Auto: 14600
Data da Lavratura: 17/08/2022
Prazo para recurso: 15 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 3 R LTDA
Nº Processo: 10581/2022
Endereço: ROD. VEREADOR OLDEMAR GUENDES FIGUEIREDO, Nº 131, AREA, LT 1N.
Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
Nº do Auto: 17210
Data da Lavratura: 17/08/2022
Prazo para recurso: 15 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 3 R LTDA
Nº Processo: 10581/2022
Endereço: ROD. VEREADOR OLDEMAR GUENDES FIGUEIREDO, Nº 131, AREA, LT 1N.
Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
Nº do Auto: 17211
Data da Lavratura: 17/08/2022
Prazo para recurso: 15 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 3 R LTDA
Nº Processo: 10581/2022
Endereço: ROD. VEREADOR OLDEMAR GUENDES FIGUEIREDO, Nº 131, AREA, LT 1N.
Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
Nº do Auto: 17212
Data da Lavratura: 17/08/2022
Prazo para recurso: 15 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 3 R LTDA
Nº Processo: 10581/2022

Endereço: ROD. VEREADOR OLDEMAR GUENDES FIGUEIREDO, Nº 131, AREA, LT 1N.
Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
Nº do Auto: 17213
Data da Lavratura: 17/08/2022
Prazo para recurso: 15 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: ADELIR QUINTANILHA
Nº Processo: 10581/2022
Endereço: ROD. ENARNI A. PEIXOTO, AREA LOTE 1M.
Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
Nº do Auto: 17214
Data da Lavratura: 17/08/2022
Prazo para recurso: 15 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 3R LTDA
Nº Processo: 10581/2022
Endereço: ROD. ENARNI A. PEIXOTO 30593, LOJA 01, AREA, LT 1L
Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
Nº do Auto: 17215
Data da Lavratura: 17/08/2022
Prazo para recurso: 15 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 3R LTDA
Nº Processo: 10581/2022
Endereço: ROD. ENARNI A. PEIXOTO 30593, SALA 01, AREA, LT 1L
Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
Nº do Auto: 17216
Data da Lavratura: 17/08/2022
Prazo para recurso: 15 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 3R LTDA
Nº Processo: 10581/2022
Endereço: ROD. ENARNI A. PEIXOTO 30593, SALA 02, AREA, LT 1L
Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
Nº do Auto: 17217
Data da Lavratura: 17/08/2022
Prazo para recurso: 15 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 3R LTDA
Nº Processo: 10581/2022
Endereço: ROD. ENARNI A. PEIXOTO 30593, SALA 03, AREA, LT 1L
Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
Nº do Auto: 17218
Data da Lavratura: 17/08/2022
Prazo para recurso: 15 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 3R LTDA
Nº Processo: 10581/2022
Endereço: ROD. ENARNI A. PEIXOTO 30593, SALA 04, AREA, LT 1L
Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
Nº do Auto: 17219
Data da Lavratura: 17/08/2022
Prazo para recurso: 15 dias
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 3R LTDA
 Nº Processo: 10581/2022
 Endereço: ROD. ENARNI A. PEIXOTO 30593, SALA 05, AREA, LT 1L
 Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
 Nº do Auto: 17220
 Data da Lavratura: 17/08/2022
 Prazo para recurso: 15 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 3R LTDA
 Nº Processo: 10581/2022
 Endereço: ROD. ENARNI A. PEIXOTO 30593, LOJA 06, AREA, LT 1L
 Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
 Nº do Auto: 17221
 Data da Lavratura: 17/08/2022
 Prazo para recurso: 15 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 3R LTDA
 Nº Processo: 10581/2022
 Endereço: ROD. ENARNI A. PEIXOTO 30593, SALA 07, AREA, LT 1L
 Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
 Nº do Auto: 17222
 Data da Lavratura: 17/08/2022
 Prazo para recurso: 15 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 3R LTDA
 Nº Processo: 10581/2022
 Endereço: ROD. ENARNI A. PEIXOTO 30611, GALPÃO, AREA, LT 1L
 Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
 Nº do Auto: 17223
 Data da Lavratura: 17/08/2022
 Prazo para recurso: 15 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 3R LTDA
 Nº Processo: 10581/2022
 Endereço: ROD. ENARNI A. PEIXOTO, AREA, LT 1K
 Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
 Nº do Auto: 17224
 Data da Lavratura: 17/08/2022
 Prazo para recurso: 15 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 3R LTDA
 Nº Processo: 10581/2022
 Endereço: ROD. ENARNI A. PEIXOTO, AREA, LT 1 I
 Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
 Nº do Auto: 17226
 Data da Lavratura: 17/08/2022
 Prazo para recurso: 15 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 3R LTDA
 Nº Processo: 10581/2022
 Endereço: ROD. ENARNI A. PEIXOTO, AREA, LT 12
 Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
 Nº do Auto: 17227

Data da Lavratura: 17/08/2022

Prazo para recurso: 15 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: NAZIH OMAR GHAZZAQUI
 Nº Processo: 10581/2022
 Endereço: ROD. ENARNI A. PEIXOTO N°31005, LOJA 03, LOT JD VERA CRUZ, PLANTA A – FLAMENGO.
 Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
 Nº do Auto: 14433
 Data da Lavratura: 17/08/2022
 Prazo para recurso: 15 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: NAZIH OMAR GHAZZAQUI
 Nº Processo: 10581/2022
 Endereço: ROD. ENARNI A. PEIXOTO N°31005, LOJA 04, LOT JD VERA CRUZ, PLANTA A – FLAMENGO.
 Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
 Nº do Auto: 14434
 Data da Lavratura: 17/08/2022
 Prazo para recurso: 15 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: NAZIH OMAR GHAZZOUT
 Nº Processo: 10581/2022
 Endereço: ROD. ENARNI A. PEIXOTO N°31005, LOJA 05, LOT JD VERA CRUZ, PLANTA A – FLAMENGO.
 Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
 Nº do Auto: 14435
 Data da Lavratura: 17/08/2022
 Prazo para recurso: 15 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: NAZIH OMAR GHAZZOUT
 Nº Processo: 10581/2022
 Endereço: ROD. ENARNI A. PEIXOTO N°31005, LOJA 06, LOT JD VERA CRUZ, PLANTA A – FLAMENGO.
 Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
 Nº do Auto: 14436
 Data da Lavratura: 17/08/2022
 Prazo para recurso: 15 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: NAZIH OMAR GHAZZOUT
 Nº Processo: 10581/2022
 Endereço: ROD. ENARNI A. PEIXOTO, LOT JD VERA CRUZ, PLANTA A, AREA DE TERRA – FLAMENGO.
 Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
 Nº do Auto: 14437
 Data da Lavratura: 17/08/2022
 Prazo para recurso: 15 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: NAZIH OMAR GHAZZOUT
 Nº Processo: 10581/2022
 Endereço: ROD. ENARNI A. PEIXOTO, LOT JD VERA CRUZ.
 Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
 Nº do Auto: 14438
 Data da Lavratura: 17/08/2022
 Prazo para recurso: 15 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SAFIRA QUINTANILHA FARIAS
 Nº Processo: 10581/2022
 Endereço: ROD. ENARNI A. PEIXOTO N°31005, AREA DE TERRA

A - CONDADO DE MARICA

Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
 Nº do Auto: 14439
 Data da Lavratura: 17/08/2022
 Prazo para recurso: 15 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SAFIRA QUINTANILHA FARIAS
 Nº Processo: 10581/2022
 Endereço: ROD. ENARNI A. PEIXOTO, AREA DE TERRA B - CONDADO DE MARICA
 Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
 Nº do Auto: 14440
 Data da Lavratura: 17/08/2022
 Prazo para recurso: 15 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: MARIA DAS GRAÇAS DOS S. PEREIRA
 Nº Processo: 10581/2022
 Endereço: ROD. ENARNI A. PEIXOTO N°30788, AREA DE TERRA - FLAMENGO
 Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
 Nº do Auto: 14424
 Data da Lavratura: 17/08/2022
 Prazo para recurso: 15 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: YVETTE FIGUEIREDO FELTRIM
 Nº Processo: 10581/2022
 Endereço: ROD. ENARNI A. PEIXOTO, AREA A - FLAMENGO
 Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
 Nº do Auto: 14425
 Data da Lavratura: 17/08/2022
 Prazo para recurso: 15 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: ANTONIO JOAQUIM ANTENOR QUINTANILHA
 Nº Processo: 10581/2022
 Endereço: ROD. ENARNI A. PEIXOTO, AREA DE TERRA B - FLAMENGO
 Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
 Nº do Auto: 14426
 Data da Lavratura: 17/08/2022
 Prazo para recurso: 15 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: CELSO ALICIO NOGUEIRA
 Nº Processo: 10581/2022
 Endereço: ROD. ENARNI A. PEIXOTO N° 30696/RESIDENCIA, AREA C - FLAMENGO
 Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
 Nº do Auto: 14427
 Data da Lavratura: 17/08/2022
 Prazo para recurso: 15 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: CELSO ALICIO NOGUEIRA
 Nº Processo: 10581/2022
 Endereço: ROD. ENARNI A. PEIXOTO, AREA DE TERRA C - FLAMENGO
 Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
 Nº do Auto: 14428
 Data da Lavratura: 17/08/2022
 Prazo para recurso: 15 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: CELSO ALICIO NOGUEIRA
 Nº Processo: 10581/2022
 Endereço: ROD. ENARNI A. PEIXOTO N° 30696, LOJA 01, AREA DE TERRA C - FLAMENGO

Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
 Nº do Auto: 14429
 Data da Lavratura: 17/08/2022
 Prazo para recurso: 15 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: CELSO ALICIO NOGUEIRA
 Nº Processo: 10581/2022
 Endereço: ROD. ENARNI A. PEIXOTO Nº 30696, LOJA 02, AREA DE TERRA C - FLAMENGO
 Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
 Nº do Auto: 14430
 Data da Lavratura: 17/08/2022
 Prazo para recurso: 15 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: DARIO FELTRIU
 Nº Processo: 10581/2022
 Endereço: ROD. ENARNI A. PEIXOTO Nº 2652, AREA DE TERRA D - FLAMENGO
 Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
 Nº do Auto: 14431
 Data da Lavratura: 17/08/2022
 Prazo para recurso: 15 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: ADELIR QUINTANILHA GREMIÃO FERREIRA
 Nº Processo: 10581/2022
 Endereço: ROD. ROBERTO SILVEIRA Nº 2640, AREA DE TERRA 1 E - FLAMENGO
 Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
 Nº do Auto: 14432
 Data da Lavratura: 17/08/2022
 Prazo para recurso: 15 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: NAZIH AMAR GHAZZAOUI
 Nº Processo: 10581/2022
 Endereço: ROD. ENARNI A. PEIXOTO Nº 31005, GALPÃO LOT JD VERA CRUZ.
 Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
 Nº do Auto: 16791
 Data da Lavratura: 17/08/2022
 Prazo para recurso: 15 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: NAZIH AMAR GHAZZAOUI
 Nº Processo: 10581/2022
 Endereço: ROD. ENARNI A. PEIXOTO, LOT JD VERA CRUZ, PL A.
 Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
 Nº do Auto: 16792
 Data da Lavratura: 17/08/2022
 Prazo para recurso: 15 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: NAZIH AMAR GHAZZAOUI
 Nº Processo: 10581/2022
 Endereço: ROD. ENARNI A. PEIXOTO Nº 31005, LJ 1, LOT JD VERA CRUZ – PL A.
 Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
 Nº do Auto: 16793
 Data da Lavratura: 17/08/2022
 Prazo para recurso: 15 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: NAZIH AMAR GHAZZAOUI

Nº Processo: 10581/2022
 Endereço: ROD. ENARNI A. PEIXOTO Nº 31005, LT 02, LOT JD VERA CRUZ – PL A
 Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
 Nº do Auto: 16794
 Data da Lavratura: 17/08/2022
 Prazo para recurso: 15 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: ALMIR DO NASCIMENTO B. FILHO
 Nº Processo: 10581/2022
 Endereço: ROD. ENARNI A. PEIXOTO Nº 31532, KM 31,5 LOJA 01, AREA DE TERRA.
 Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
 Nº do Auto: 16795
 Data da Lavratura: 17/08/2022
 Prazo para recurso: 15 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: ALMIR DO NASCIMENTO B. FILHO
 Nº Processo: 10581/2022
 Endereço: ROD. ENARNI A. PEIXOTO Nº 31532, KM 31,5, CASA, AREA DE TERRA.
 Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
 Nº do Auto: 16796
 Data da Lavratura: 17/08/2022
 Prazo para recurso: 15 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: ALMIR DO NASCIMENTO B. FILHO
 Nº Processo: 10581/2022
 Endereço: ROD. ENARNI A. PEIXOTO Nº 31532, KM 31,5 APT 02, AREA DE TERRA.
 Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
 Nº do Auto: 16797
 Data da Lavratura: 17/08/2022
 Prazo para recurso: 15 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: ALMIR DO NASCIMENTO B. FILHO
 Nº Processo: 10581/2022
 Endereço: ROD. ENARNI A. PEIXOTO Nº 31532, KM 31,5 APT 01, AREA DE TERRA.
 Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
 Nº do Auto: 16798
 Data da Lavratura: 17/08/2022
 Prazo para recurso: 15 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: ALMIR DO NASCIMENTO B. FILHO
 Nº Processo: 10581/2022
 Endereço: ROD. ENARNI A. PEIXOTO Nº 31532, KM 31,5 APT 03, AREA DE TERRA.
 Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
 Nº do Auto: 16799
 Data da Lavratura: 17/08/2022
 Prazo para recurso: 15 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: ALMIR DO NASCIMENTO B. FILHO
 Nº Processo: 10581/2022
 Endereço: ROD. ENARNI A. PEIXOTO Nº 31532, KM 31,5 LOJA 02, AREA DE TERRA.
 Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
 Nº do Auto: 16800
 Data da Lavratura: 17/08/2022
 Prazo para recurso: 15 dias
 Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo
 NOTIFICAÇÃO
 Nome do Proprietário: PEDRO CARLOS DOS SANTOS
 Nº Processo: 10581/2022
 Endereço: ROD. ENARNI A. PEIXOTO Nº 31430, QD AR – F, LT 07 – BOSQUE DOS LORDES
 Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
 Nº do Auto: 19151
 Data da Lavratura: 17/08/2022
 Prazo para recurso: 15 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: DE QUEIROZ I EE EMPREENDIMENTOS LTDA
 Nº Processo: 10581/2022
 Endereço: ROD. ENARNI A. PEIXOTO Nº 31414, QD AR – F, LT 06 – BOSQUE DOS LORDES
 Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
 Nº do Auto: 19152
 Data da Lavratura: 17/08/2022
 Prazo para recurso: 15 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: DE QUEIROZ I EE EMPREENDIMENTOS LTDA
 Nº Processo: 10581/2022
 Endereço: ROD. ENARNI A. PEIXOTO Nº 31444, QD AR – F, LT 08 – BOSQUE DOS LORDES
 Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
 Nº do Auto: 19153
 Data da Lavratura: 17/08/2022
 Prazo para recurso: 15 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: JOAO HENRRIQUE DAMASCENO
 Nº Processo: 10581/2022
 Endereço: ROD. ENARNI A. PEIXOTO Nº 31460, QD AR – F, LT 09 – BOSQUE DOS LORDES
 Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
 Nº do Auto: 19154
 Data da Lavratura: 17/08/2022
 Prazo para recurso: 15 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: JOSE PAULO JUVINO BARBOSA
 Nº Processo: 10581/2022
 Endereço: ROD. ENARNI A. PEIXOTO Nº 31474, QD AR – F, LT 10 – BOSQUE DOS LORDES
 Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
 Nº do Auto: 19155
 Data da Lavratura: 17/08/2022
 Prazo para recurso: 15 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: PAULO POTON CARLESSO
 Nº Processo: 10581/2022
 Endereço: ROD. ENARNI A. PEIXOTO, AREA LT E1 – BOSQUE DOS LORDES
 Motivo: "Área impactada por intervenção urbana"
 Nº do Auto: 19156
 Data da Lavratura: 17/08/2022
 Prazo para recurso: 15 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 440 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.
 ALTERA A PORTARIA N.º 372 DE 13 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕEM SOBRE A COMISSÃO FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N.º 37/2020 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5237/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ARQUITETURA E MUSEOGRAFIA PARA DESENVOLVIMENTO DA PENÍNSULA DO SAMBA E DAS UTOPIAS. O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Con-

tratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal Nº. 158/2018 e considerando a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato de n.º 37/2020.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o(s) servidor(es) abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização do termo de contrato n.º 37/2020 do processo administrativo n.º 5237/2020.

SUBSTITUIR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	LAIZ PEREZ SOLIS MOREIRA	531
FISCAL TÉCNICO:	ARTHUR ALMEIDA BARROS DA COSTA	146
FISCAL ADMINISTRATIVO:	MARIANA RIBEIRO SORRENTINO VALENTIM	180
SUPLENTE:	CLAUDIA MOREIRA PIRES MARQUES DE OLIVEIRA	101

POR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	LAIZ PEREZ SOLIS MOREIRA	531
FISCAL TÉCNICO:	LUCIANO DA SILVA MONTEIRO	533
FISCAL ADMINISTRATIVO:	MAHÍRA WAKABAYASHI PEREIRA	357
SUPLENTE:	VIVIANE MARTINS	480

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 28 de julho de 2022.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 05 de setembro de 2022.

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

Ata de R.P. nº 21/2022

Processo Administrativo nº 13073/2021

Validade: 08/09/2023

Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Mão de Obra, nas áreas de execução de obra civil e de esgotamento sanitário, para a completa e perfeita execução dos serviços de instalação e ampliação das redes coletoras de esgoto do município de Maricá.

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907 - Centro - Maricá - RJ - CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202756979/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.144.977-03, e a empresa GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA situada na Avenida Jose Silva de Azevedo Neto, Nº 200 sala 104 bloco C04 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, CEP: 222775-056 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.509.440/0001-42, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por JACIRA COSTA CANDIDO DA SILVA, cédula de identidade nº 06.266.571-6 IFP-RJ e inscrito no CPF sob nº 586.804.547-53, com e-mail: licitacao@generalcontractor.com.br e com telefone (21) 2532-1922, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls.1303/1306, HOMOLOGADA às fls. 1323/1324, do processo administrativo nº 13073/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Mão de Obra, nas áreas de execução de obra civil e de esgotamento sanitário, para a completa e perfeita execução dos serviços de instalação e ampliação das redes coletoras de esgoto do município de Maricá.

As especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID./POSTO	QUANT. (POSTO X ANO)	VALOR POSTO/MÊS	VALOR TOTAL (POSTO X QUANTIDADE)
1	ENGENHEIRO CIVIL SENIOR SANITARISTA	02	24	R\$ 18.413,26	R\$ 441.918,24
2	ENGENHEIRO CIVIL PLENO	05	60	R\$ 18.413,26	R\$ 1.104.795,60
3	ENGENHEIRO ELETRECISTA	02	24	R\$ 18.413,26	R\$ 441.918,24
4	ENCARREGADO	08	96	R\$ 9.082,50	R\$ 871.920,00
5	APONTADOR DE MÃO DE OBRA	04	48	R\$ 5.634,26	R\$ 270.444,48
6	ALMOXARIFE	04	48	R\$ 6.048,32	R\$ 290.319,36
7	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	04	48	R\$ 4.821,88	R\$ 231.450,24
8	TÉCNICO DE MEDIÇÃO	04	48	R\$ 7.800,50	R\$ 374.424,00
9	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	01	12	R\$ 7.800,50	R\$ 93.606,00

10	TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES	04	48	R\$ 7.568,01	R\$ 363.264,48
11	ASSENTADOR DE TUBOS	20	240	R\$ 5.631,76	R\$ 1.351.622,40
12	AJUDANTE DE OBRAS/SERVENTE	20	240	R\$ 4.657,89	R\$ 1.117.893,60
13	TOPÓGRAFO	02	24	R\$ 10.642,82	R\$ 255.427,68
14	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	04	48	R\$ 4.824,39	R\$ 231.570,72
15	BOMBEIRO	08	96	R\$ 5.656,60	R\$ 543.033,60
16	MEIO OFICIAL DE BOMBEIRO DE REDE	16	192	R\$ 4.825,74	R\$ 926.542,08
17	CARPINTEIRO	04	48	R\$ 5.717,86	R\$ 274.457,28
18	AJUDANTE DE ARMADOR	04	48	R\$ 4.535,04	R\$ 217.681,92
19	PEDREIRO	20	240	R\$ 5.796,00	R\$ 1.391.040,00
20	ARMADOR	04	48	R\$ 5.649,98	R\$ 271.199,04
21	AJUDANTE DE ARMADOR	04	48	R\$ 4.533,70	R\$ 217.617,60
22	ENCARREGADO DE INFRAESTRUTURA DE ESGOTO	08	96	R\$ 9.082,50	R\$ 871.920,00
23	PINTOR	08	96	R\$ 5.630,42	R\$ 540.520,32
24	AJUDANTE DE PINTOR	04	48	R\$ 4.533,70	R\$ 217.617,60
25	ELETRECISTA	05	60	R\$ 5.784,98	R\$ 347.098,80
26	MEIO OFICIAL DE ELETRECISTA	02	24	R\$ 4.978,95	R\$ 119.494,80
27	MECÂNICO DE BOMBAS	02	24	R\$ 6.393,39	R\$ 153.441,36
28	ELETROMECAÂNICO	02	24	R\$ 7.722,59	R\$ 185.342,16
29	OPERADOR DE ETE	18	216	R\$ 6.367,38	R\$ 1.375.354,08
30	SUPERVISOR DE OPERAÇÕES	02	24	R\$ 9.200,13	R\$ 220.803,12
Total: Quinze milhões, trezentos e treze mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos.				R\$ 15.313.738,80	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: www.sanemar-sa.com.br, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro - São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13ª, centro - Maricá - RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min às 16h00min, e entregue ao setor do Almoxtarifado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo estabelecido no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha

no serviço.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGRISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA : RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotar-se-á em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com. Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.

b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;

c) exercer a fiscalização da execução do objeto;

d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

e) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

f) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA

Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

a) gerenciar a ata de registro de preços;

b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

c) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

b) entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

c) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; não sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

- forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
- não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo– As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro– Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- advertência;
 - multa administrativa;
 - suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;
- Parágrafo Quarto– A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto– Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto– As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo– A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo– As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

- corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I - Quando se tratar de multa moratória:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

- até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III – Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

- b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

c) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.

d) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono– As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea "a", do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;

f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea "c", do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;

c) Período mínimo de 6 (seis) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Segundo– As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro– As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto– A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto– A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto– Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo– A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo– A aplicação de sanção prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono– Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo– Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro– As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo– Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro– Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo,

ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 09 de setembro de 2022.

FILLIPE MARINS DA SILVA

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JACIRA COSTA CANDIDO DA SILVA

GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA

TESTEMUNHA _____

TESTEMUNHA _____

INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2022 – REMARCAÇÃO	
Processo administrativo n.º	0005600/2022
Fundamentação Legal	Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Federal n.º 12.846/13, Lei 10.520/02, Decreto Municipal n.º 270/02, Decreto Municipal nº 158/19, Decreto municipal nº 611/2020.
Objeto	Aquisição de materiais de limpeza conforme condições quantidades e exigências estabelecidas em Termo de Referência.
Critério de Julgamento:	Menor Preço por item
Regime de execução	Indireta
Data:	23/09/2022
Horário:	10hs
Local de Realização:	Rua Pedro Affonso Ferreira, Lote 46, Quadra 05, Loteamento Jardim Nivamar, Centro – Maricá/RJ.

Os interessados em retirar o EDITAL deverão comparecer no endereço acima, portando carimbo contendo CNPJ/MF e Razão Social da empresa, 01 (um) CD-RW virgem ou pen drive e uma resma de papel A4, das 09:30 às 16:30h, ou realizar o download no site pelo link <https://idr.marica.rj.gov.br/transparencia/>. Outras informações, se necessárias, serão prestadas através do e-mail cpl.idr.marica@gmail.com, telefones: (21) 97238-2556.

João Paulo Ramos Oliveira

Pregoeiro Oficial do IDR

Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro – IDR

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

ERRATA

Errata: Ato nº 021/2022 – MARIA IZABEL DE MATTOS – CELSO ALVES DE FIGUEIREDO

No Ato nº 021/2022 de 15 de junho de 2022, publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM, edição nº 1323 de 22 de junho de 2022, faça-se a seguinte correção:

Onde se lê: ...

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Complementar nº 2.903/19 anexo II A c/c Lei 3.089/2021 art. 1º	4.100,17
Adicional por Tempo de Serviço	55,0%	Lei 1517/96 art. 20 Lei 01/90 art.83.	2.555,09
TOTAL			6.355,26

Leia-se: ...

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Complementar nº 2.903/19 anexo II C c/c Lei 3.089/2021 art. 1º	4.100,17
Adicional por Tempo de Serviço	55,0%	Lei 1517/96 art. 20 Lei 01/90 art.83.	2.555,09
TOTAL			6.355,26

Maricá, 01 de setembro de 2022.

Publique-se!

Janete Celano Valladão

Presidente

ATO N.º 048/2022.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no Art. 12, I do RI do ISSM, CONSIDERANDO, o disposto no artigo art. 40, §7º, I da CF com redação dada pela EC nº 41/2003, CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo n.º 0211/2022, datado de 21/07/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 21 de julho de 2022, PENSÃO POR MORTE ao dependente, GEORG KRAUSE NETO (CÔNJUGE), nascido em 18 de outubro de 1963, (Cota de 100%), no valor de R\$ 7.555,63, (sete mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos), em parcelas distintas, com reajuste de acordo com o art. 3º da EC nº 47/05, por motivo de falecimento da servidora (aposentada), VALÉRIA MAFFEI DOS SANTOS KRAUSE, Professora Docente I, matrícula nº 812 classe “C” nível 09, RG nº 752**** (MINISTÉRIO DA DEFESA-RJ), CPF nº 615.***-**-**, falecida em 02 de setembro de 2021.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100%	Lei Complementar nº 161/07 c/c Lei Complementar nº 324/19.	5.086,41
Adicional por Tempo de Serviço (vantagem pessoal)	30%	Lei Complementar nº 161/07, art. 21, § 1º c/c Lei nº 759/88, art. 19.	1.525,92
Adicional por Tempo de Serviço (triênio anterior)	9%	Lei Complementar nº 067/98, art. 20.	457,78
Adicional por Tempo de Serviço (triênio)	10%	Lei Complementar nº 161/07, art. 21.	508,64
Regência de Classe	3%	Lei Complementar nº 161/07, art. 17, “III”, “b”.	152,59
Adicional de Qualificação	6%	Lei Complementar nº 161/07 art. 22 c/c Dec. 504/208.	305,18
TOTAL DOS PROVENTOS			8.036,52
Vencimento Igual ao Teto do RGPS	100%		6.433,57
Acréscimo Sobre o Excedente ao Teto do RGPS	70%	Art 2º, I da Lei 10.887/04	1.122,06
TOTAL DA PENSÃO VITALÍCIA	100%	Art. 37 decreto 125/2005	7.555,63

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 21 de julho de 2022.

Publique-se!

Maricá, 06 de setembro de 2022.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

PORTARIA ISSM Nº 94/2022

ALTERA A COMISSÃO ESPECIAL DE IMPLANTAÇÃO DO eSOCIAL NO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ.

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá - ISSM, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o Art. 12, incisos VI e X do Regimento Interno do ISSM:

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Comissão Especial de Implantação do eSocial no Instituto de Seguridade Social de Maricá passando a ter os seguintes servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

Ana Cristina da Silva Pinheiro – Matrícula: 123

Leandro de Carvalho Costa – Matrícula: 081

Marcelo Cassimiro da Silva Lopes – Matrícula: 130

Hildeberto Soares de Lima – Matrícula: 129

Art. 2º - Fica estabelecido o pagamento de JETON aos membros da Comissão, no valor de 1,5 (uma e meia) UFIMAS, a cada participante, não podendo ocorrer mais de 04 (quatro) reuniões mensais.

Art. 3º - Esta Portaria terá validade de 01 de setembro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 12 de setembro de 2022.

Janete Celano Valladão

Presidente

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO TERMO N.º 02 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 158/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12258/2020.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A – EBEC;

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO:

1.1 A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 158/2020, QUE TEM POR OBJETO CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO HATCH E UTILITÁRIO, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 99/2020

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14515/2019, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2019), AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, IV, DA LEI 8.666/1993, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 339 E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 598, AMBAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12258/2020, POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 26/08/2022 À 26/08/2023;

1.2 FICAM REAJUSTADOS OS VALORES, CONFORME ESTABELECIDO NO ITEM 18.4 DO EDITAL, ASSIM COMO NA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO Nº 158/2020 (FLS.89), COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NOS ARTIGOS 40, IX E 55, III DA LEI Nº. 8.666/93 E CONFORME JUSTIFICADO ÀS FLS. 339 E FLS. 563/568.

1.3 A REVISÃO NO PERCENTUAL DE 24,40% DO ITEM 01, NOS VALORES INICIALMENTE CONTRATADOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO NO ARTIGO 65, II, "D", DA LEI Nº. 8.666/93, E NAS JUSTIFICATIVAS DE FLS.339 APRESENTADAS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12258/2020.

VALOR: 2. 2.1 O VALOR DO CONTRATO Nº 158/2020, EM DECORRÊNCIA DO OBJETO CONSTANTE NO ITEM 1.2 DA CLÁUSULA PRIMEIRA SOFRERÁ UM REAJUSTE DE R\$ 13.313,04 (TREZE MIL, TREZENTOS E TREZE REAIS E QUATRO CENTAVO), ALÉM DE UMA REVISÃO NO VALOR DE R\$ 123.567,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL, QUINHENTOS E SESENTA E SETE REAIS), EM RAZÃO DO ESTIPULADO NO ITEM 1.3 DA CLÁUSULA PRIMEIRA, NOS TERMOS DAS PLANILHAS APENSADAS AOS PRESENTES AUTOS QUE SE TORNAM PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO.

2.2 O VALOR GLOBAL DO CONTRATO Nº 158/2020, EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES CITADAS PASSA A TER A IMPORTÂNCIA DE R\$ 987.240,00 (NOVECIENTOS E OITENTA E SETE MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS), CONFORME PLANILHA ANEXA.

PERCENTUAL DE REAJUSTE IPCA	ITEM	VALOR UNITÁRIO SEM REAJUSTE	VALOR EFETIVAMENTE CONCEDIDO	% DE REAJUSTE EFETIVAMENTE CONCEDIDO	PERCENTUAL DE REDUÇÃO APLICADA	REEQUILÍBRIO CONCEDIDO	VALOR MENSAL ACORDADO	VALOR ANUAL ACORDADO
12,13%	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO C/ CAÇAMBA	R\$ 2.204,66	R\$ 2.290,00	3,87%	8,26%		R\$ 29.770,00	R\$ 357.240,00
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO	VEÍCULO TIPO HATCH	R\$ 1.688,11	R\$ 2.100,00			24,40%	R\$ 52.500,00	R\$ 630.000,00
VALOR TOTAL CONTRATUAL								R\$ 987.240,00

VALOR ANUAL SEM REAJUSTE	R\$ 850.359,96
VALOR ACRESCIDO AO CONTRATO REFERENTE AO REEQUILÍBRIO	R\$ 123.567,00
VALOR ACRESCIDO AO CONTRATO REFERENTE AO REAJUSTE JUNTAMENTE COM A REDUÇÃO	R\$ 13.313,04
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO	R\$ 136.880,04
VALOR GLOBAL DO CONTRATO RETIFICADO COM REAJUSTE PARA 12 MESES	R\$ 987.240,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO. PARÁGRAFO PRIMEIRO. FOI UTILIZADO COMO PARÂMETRO PARA APLICAÇÃO DO REAJUSTE DO PERCENTUAL 12,13% DO ÍNDICE IPCA, CONFORME PREVISÃO EDITALÍCIA E CONTRATUAL, COM REDUÇÃO APLICADA NO PERCENTUAL DE 8,26%, DEVIDO AO ESTUDO DE ECONOMICIDADE JUSTIFICADO ÀS FLS. 478/479.¶

PARÁGRAFO SEGUNDO. AS DESPESAS PREVISTAS NESTE TERMO CORRERÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.04.122.0084.2408;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 236;

NOTA DE EMPENHO: 700/2022;

DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022

MARICÁ, 25 DE AGOSTO DE 2022.

PAULO CESAR REGO GARRITANO

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 213/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6992/2022.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E ELOÍ COMÉRCIO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA - ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PISTÕES A GÁS DE COLUNA UNIVERSAL E APOIOS DE BRAÇO PARA CADEIRA GIRATÓRIA ESPALDAR MÉDIO E ALTO, CONFORME ARTIGO 24, II DA LEI Nº 8.666/93, HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

VALOR: R\$ 4.865,00 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II, LEI FEDERAL Nº 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: ATÉ 31/12/2022.

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.04.122.0084.2408;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 206;

NOTA DE EMPENHO: 706/2022;

DATA DE ASSINATURA: 29/08/2022

MARICÁ, 29 DE AGOSTO DE 2022.

PAULO CESAR REGO GARRITANO

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR.

PORTARIA Nº 213, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 213/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6992/2022.

O DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 213/2022.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 213/2022, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PISTÕES A GÁS DE COLUNA UNIVERSAL E APOIOS DE BRAÇO PARA CADEIRA GIRATÓRIA ESPALDAR MÉDIO E ALTO, conforme artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, hipótese de Dispensa de Licitação.

1. RAPHAEL DA SILVA MARTINS – Matrícula Nº. 500.509
2. MARCELLA BATISTA LEITE REIS – Matrícula Nº. 500.289
3. LEONARDO DA SILVA PROCACI – Matrícula Nº. 500.181

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 29/08/2022.

Publique-se.

Maricá, 29 de agosto de 2022.

PAULO CESAR REGO GARRITANO

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 214/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10425/2022.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E ELOÍ COMÉRCIO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA - ME. OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA SALA DE AUDITÓRIO EXTERNO E ALMOXARIFADO, CONFORME ARTIGO 24, II DA LEI Nº 8.666/93, HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO;

VALOR: R\$ 13.496,00 (TREZE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: ATÉ 31/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.04.122.0084.2408;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 236;

NOTA DE EMPENHO: 705/2022;

DATA DE ASSINATURA: 29/08/2022

MARICÁ, 29 DE AGOSTO DE 2022.

PAULO CESAR REGO GARRITANO

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR

PORTARIA Nº 214/2022, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 214/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10425/2022.

O DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 214/2022.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 214/2022, cujo objeto é o CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA SALA DE AUDITÓRIO EXTERNO E ALMOXARIFADO, conforme artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, hipótese de Dispensa de Licitação;

1. RAPHAEL DA SILVA MARTINS – Matrícula Nº. 500.509
2. MARCELLA BATISTA LEITE REIS – Matrícula Nº. 500.289
3. MATHEUS REIS FURTADO DE OLIVEIRA - Matrícula Nº. 500.530

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 29/08/2022

Publique-se.

Maricá, 29 de agosto de 2022.

PAULO CESAR REGO GARRITANO

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR

DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO

PORTARIA Nº 40, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 176/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10961/2022;

O DIRETOR OPERACIONAL DE COLETAS, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 176/2022.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 176/2022, cujo objeto é o CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 63/2021 (Processo Administrativo nº 12819/2020, através do Pregão Presencial nº 25/2021);

1. JOELY MARIA NAHAMIAS DE FIGUEIREDO – Matrícula N.º 500.136
2. JULIANA AZEREDO DE MORAES – Matrícula N.º 500.248
3. ROBERTA TATIANE CORREA - Matrícula N.º 500.395

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/09/2022.

Publique-se.

Maricá, 08 de setembro de 2022.

RODRIGO FAGUNDES CHAGAS

DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR

PORTARIA Nº 41, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 18/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5190/2012;

O DIRETOR OPERACIONAL DE COLETAS, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 18/2020.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 18/2020, cujo objeto é o LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ÁLVARES DE CASTRO, Nº 394, CENTRO, MARICÁ/RJ, COM MATRÍCULA NO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS SOB O Nº 46.395, DESTINANDO-SE A INSTALAÇÃO DA BASE OPERACIONAL DA DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO.

1. ROBERTA TATIANE CORREA – Matrícula N.º 500.395
2. JULIANA AZEREDO DE MORAES – Matrícula N.º 500.248
3. JOELY MARIA NAHAMIAS DE FIGUEIREDO – Matrícula N.º 500.141

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/09/2022.

Publique-se.

Maricá, 08 de setembro de 2022.

RODRIGO FAGUNDES CHAGAS

DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 211/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12815/2022.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E SOMA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 50/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1092/2022, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2022).

VALOR: R\$ 6.106.391,30 (SEIS MILHÕES, CENTO E SEIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLE-

MENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: ATÉ 31/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1011;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 236;

NOTA DE EMPENHO: 699/2022;

DATA DE ASSINATURA: 24/08/2022

MARICÁ, 24 DE AGOSTO DE 2022.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

PORTARIA Nº 211, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 211/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12815/2022.

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 211/2022.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 211/2022, cujo objeto é o CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 50/2022 (Processo Administrativo nº 1092/2022, através do Pregão Presencial nº 33/2022).

1. CARLOS ALBERTO LÚCIO BITTENCOURT – Matrícula N.º 500.238
2. RACHEL CORREA E CASTRO DA COSTA – Matrícula N.º 500.036
3. LEANDRO BRITES DA COSTA – Matrícula N.º 500.077

SUPLENTE: JORGE RODRIGUES DE ANDRADE – Matrícula N.º 500.227

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 24/08/2022.

Publique-se.

Maricá, 24 de agosto de 2022.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 842/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2022 - SRP

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da CPL e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDROSSANITÁRIOS PARA EDIFICAÇÕES DIVERSAS – ITENS 01, 02, 03, 05, 06, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 23, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 82, 87, 89, 90, 92, 93, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104 E 106 adjudicando o objeto em favor da empresa LCI COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 33.968.417/0001-00, no valor estimado de R\$ 43.691,79 (quarenta e três mil seiscentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos), nos termos do respectivo Edital.

Em, 06 de setembro de 2022.

Jorge Heleno da Silva Pinto

Diretor Operacional de Obras Diretas

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 842/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2022 - SRP

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da CPL e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, visando

o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDROSSANITÁRIOS PARA EDIFICAÇÕES DIVERSAS – ITENS 04, 11, 24, 25, 33, 37, 46, 54, 62, 73, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 88, 91 E 94 adjudicando o objeto em favor da empresa RIBEIRO ATACADISTA CA LTDA, CNPJ 39.337.785/0001-28, no valor estimado de R\$ 10.367,74 (dez mil trezentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos), nos termos do respectivo Edital.

Em, 06 de setembro de 2022.

Jorge Heleno da Silva Pinto

Diretor Operacional de Obras Diretas

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS INDIRECTAS

EXTRATO DO TERMO N.º 01 DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 118/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24025/2019.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ – SOMAR E PROCEC ENGENHARIA S.A.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 118/2022, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA AVENIDA B E DE OUTROS LOGRADOUROS COM CONSTRUÇÃO DE OBRA DE ARTE ESPECIAL SOBRE O RIO BAMBU, NO BAIRRO CHÁCARAS DE INOÃ, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 31/2019, NA FORMA ABAIXO:

I. REVISÃO DE 33,31% NOS VALORES INICIALMENTE CONTRATADOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 65, II, “D” DA LEI 8.666/93, E NAS JUSTIFICATIVAS DE FLS. 2483/2487, APRESENTADAS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24025/2019.

DOS VALORES: 2.1 O VALOR DO CONTRATO Nº 118/2022, EM DECORRÊNCIA DO OBJETO CONSTANTES NO INCISO I DA CLÁUSULA PRIMEIRA SOFRERÁ UMA REVISÃO NO VALOR DE R\$ 12.414.428,65 (DOZE MILHÕES, QUATROCENTOS E QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), NOS TERMOS DAS PLANILHAS APENSADAS AOS PRESENTES AUTOS, QUE SE TORNAM PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO.

2.2 O VALOR GLOBAL DO CONTRATO Nº 118/2022, EM DECORRÊNCIA DA ALTERAÇÃO CITADA PASSA A TER A IMPORTÂNCIA DE R\$ 37.269.192,92 (TRINTA E SETE MILHÕES, DUZENTOS E SESENTA E NOVE MIL E CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E NOSENTA E DOIS CENTAVOS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: AS DESPESAS RECONHECIDAS NESTE TERMO CORRERÃO À CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ABAIXO CLASSIFICADAS:

PROGRAMA DE TRABALHO Nº 63.01.15.451.0022.1011;

ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.4.4.9.0.51.00.00.00;

FONTE DE RECURSO Nº 100;

NOTA DE EMPENHO Nº 694/2022;

DATA DA ASSINATURA: 23/08/2022

MARICÁ, 23 DE AGOSTO DE 2022.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRECTAS – SOMAR

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2022 – RECURSO

Processo Administrativo n.º: 11563/2022

Requerente: ADAMANTIUM ESCORAMENTO EIRELI

Decisão: INDEFERIDO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL 36/2022 SRP- RESULTADO AMOSTRA

Processo Administrativo n.º 4554/2022

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, referente ao Pregão Presencial supracitado, que tem por objeto: Registro de preços para aquisição de Sacolas Plásticas Biodegradáveis para atender a demanda de projetos de conscientização, informa o resultado da amostra apresentada pela empresa: VALTEX DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, conforme análise da Diretoria Operacional de Coletas, Resíduos e Varrição, como: APROVADO.

marica.rj.gov.br

   prefeitura de maricá

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) completou 32 anos

- PARA DENÚNCIAS, DISQUE:
2637-4193 (CONSELHO TUTELAR)
2637-3769 (CREAS)

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA DE
MARICÁ